

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Janete Gonçalves de Oliveira Gama

**Direito à Informação e Direitos Autorais: desafios
e soluções para os serviços de informação em
bibliotecas universitárias**

Campinas - SP
2008

Janete Gonçalves de Oliveira Gama

**Direito à Informação e Direitos Autorais: desafios
e soluções para os serviços de informação em
bibliotecas universitárias**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Área de concentração: Administração da Informação.

Orientação do Prof. Dr. Leonardo Guimarães Garcia.

**Campinas - SP
2008**

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas e
Informação - SBI - PUC-Campinas

t020 Gama, Janete Gonçalves de Oliveira.

G184d Direito à informação e direitos autorais: desafios e soluções para os serviços de
informação em bibliotecas universitárias / Janete Gonçalves de Oliveira Gama. - Campinas:
PUC-Campinas, 2008.
70 p.

Orientador: Leonardo Guimarães Garcia.

Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas, Pós-Graduação em Ciência da Informação.
Inclui bibliografia.

1. Ciência da Informação. 2. Serviços de informação - Legislação. 3. Bibliotecas
universitárias - Legislação. 4. Direitos autorais. I. Garcia, Leonardo Guimarães. II. Pontifícia
Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Pós-Graduação
em Ciência da Informação. III. Título.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Autor (a): GAMA, Janete Gonçalves de Oliveira

Título: "DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO AUTORAIS: DESAFIOS E SOLUÇÕES
PARA OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS"

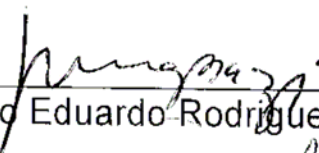
Orientador (a): Prof. Dr. Rogério Eduardo Rodrigues Bazi

Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação

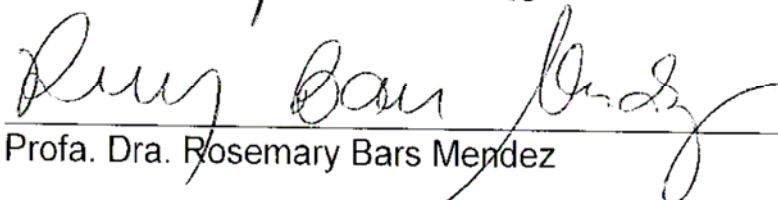
Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação da PUC-Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

Data: 12/02/2008.

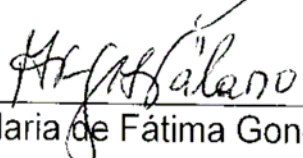
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Rogério Eduardo Rodrigues Bazi



Profa. Dra. Rosemary Bars Mendez



Profa. Dra. Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a minha filha Gabriela, grande presente que Deus me concedeu, com cuja chegada aprendi a agradecer-Lhe a cada momento da minha existência.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, por ter me concedido saúde, disposição e, acima de tudo, capacidade para desenvolver este trabalho.

Agradeço ao meu marido Marcio, a minha Mãe e meus irmãos pelo auxílio.

Agradeço à Profa. Rosa Maria Vivona Bertolini, diretora do Sistema de Bibliotecas e Informação (SBI) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

As minhas colegas de trabalho: Tia Jô, Vanessa, Regina (Unicamp), Hildete, Sônia, Maria Lúcia, Maria da Fé, Maristela e ao estagiário Tarsis por terem me encorajado e apoiado quando precisei de auxílio e atenção.

Agradeço aos Professores do Programa de Mestrado em Ciência da Informação, em especial ao Professor Leonardo Guimarães Garcia, o orientador deste trabalho.

Agradeço à Professora Dra. Mariângela Pisoni Zanaga e à Professora Dra. Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo por terem participado da Banca de Qualificação e também pelas sugestões que fizeram para o enriquecimento deste trabalho.

Agradeço à banca examinadora composta pelo Professor Dr. Rogério Eduardo Rodrigues Bazi, Professora Dra. Rosemary Bars Mendez e Professora Dra. Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, por aceitarem participar dela.

“Porque há esperança para a árvore
que, se for cortada, ainda se
renovará, e não cessarão os seus
frutos e viverá.” Jó-14:7

GAMA, Janete Gonçalves de Oliveira. *Direito à Informação e Direitos Autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias*. 2008. 72f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós - Graduação em Ciência da Informação. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2008.

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre Direito Autoral e Direito à Informação a fim de estabelecer as bases conceituais e fazer um levantamento de soluções, para que os profissionais da informação, atuantes em bibliotecas universitárias, possam atender às necessidades informacionais dos seus usuários, ao trabalharem com essas duas formas de direito. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, que abordou, principalmente, os temas: Ciência da Informação, Bibliotecas Universitárias, Direitos Autorais e Direito à Informação. Dentre as soluções levantadas, destacam-se o Acesso Aberto, o Programa de Livro Texto, os e-books e o projeto Pasta do Professor. Espera-se com este trabalho que as soluções apresentadas possam auxiliar a diminuir as dúvidas e apontar caminhos viáveis para a resolução dos impasses existentes entre o Direito à Informação e o Direito Autoral, o que abrirá, o caminho para a revisão de práticas profissionais baseadas na cultura vigente da área, as quais, em muitos casos, são mais restritivas que as leis instituídas ou que os códigos de ética.

Palavras-Chave: Ciência da Informação, Bibliotecas Universitárias, Acesso Aberto, Direito à Informação, Direito Autoral.

GAMA, Janete Gonçalves de Oliveira. Information Right and Copyrights: challenges and solutions for the services of information in university libraries. 2008. 72f. Dissertation (Mastering in Informacion Science) – Information Science Post-Graduation Program. Pontificia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2008.

ABSTRACT

It analyzes the relation between Copyright and Information Right to establish the conceptual bases and to make a survey of solutions, with that the operating professionals of the information area, in university libraries, can take care of to the information necessities of its users working with these two forms of right. The adopted methodology was the bibliographical research, approaching the mainly subjects: Information Science, University Libraries, Copyrights and Information Right. Among the raised solutions, the Open Access, the Text Book Program, e-books and the project Folder of the Professor. Are focus one expectation with this work is that the presented solutions can help to decrease the doubts and shows viable ways to solve the differences between the Information Right and the Copyright. Thus opening way for the practical professionals based on the effective culture of the area that in many cases is more restrictive than the instituted laws or the codes of ethics.

Key words: Information Science, University Libraries, Open Access, Information Rights, Copyright.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	14
1.1 Bibliotecas Universitárias.....	18
2. DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS: CARACTERIZAÇÃO E SITUAÇÕES DE CONFLITO	21
2.1 Direito Autoral	21
2.2 Direito à Informação.....	27
2.2.1. Aspectos constitucionais.....	30
2.3 Impasses Existentes entre o Direito à Informação e os Direitos Autorais.....	33
3. SOLUÇÕES PARA IMPASSES ENTRE OS DIREITOS À INFORMAÇÃO E O DIREITO AUTORAL NO ÂMBITO DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS	37
3.1. Acesso Aberto	37
3.1.1 Sites de Acesso Aberto.....	47
3.2. Outras Soluções	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS.....	60

INTRODUÇÃO

De acordo com o relatório Cultura Brasil 2000, editado pelo Ministério da Cultura, as transformações pelas quais o mundo tem passado no campo da tecnologia, das comunicações e das relações internacionais e comerciais impõem a reafirmação e o aperfeiçoamento do marco de proteção aos bens intelectuais, em relação a seu impacto sobre a sociedade atual (CULTURA..., 2000).

Por sua vez, o direito à Informação está inserido no bojo dos direitos dos cidadãos, já que estes utilizam a informação em todas as suas atividades. Essa é a justificativa da ação movida pela Procuradoria do Estado do Paraná contra a ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas) que, sob a avaliação do Promotor de Justiça, Sérgio Luis Cordini, tem limitado, indevidamente, o acesso a informações de caráter público: “Se a ABNT é uma norma, se acaba valendo como lei, tem de ser pública. Não pode haver cobrança” (MP..., 2005, p. 1).

Conforme McGarry (1999), uma das qualificações exigidas da área de ciências da informação é a consciência ética, que estabelece proteção à propriedade intelectual. Autores como Eboli (2005, on-line) seguem essa direção, ao se referirem ao acesso que a população possui à informação como elemento sujeito ao direito autoral:

... asseverando que, assim como é justo e legítimo que um agricultor seja remunerado pelo uso dos bens que produz para alimentar o nosso corpo, é igualmente justo e legítimo que um criador intelectual seja remunerado pelo uso dos bens que produz para alimentar nosso espírito.

É evidente que os interesses econômicos nesse ramo são consideráveis. No entanto, o direito do autor, apesar de sempre buscar um equilíbrio entre os direitos da criação e o direito da sociedade (que deve ter garantido o acesso à informação, à tecnologia e a cultura) estabelece-se no limite entre esses dois extremos (GIL, 2003).

Segundo Evangelista et al (2005), é importante que o surgimento de soluções para que os profissionais da informação possam cumprir o papel de tornar pública a informação gerada pela sociedade, para que as pessoas possam utilizá-la na criação de novos conhecimentos, novos bens e riqueza, sem que tal fato implique o descumprimento dos Direitos Autorais.

A partir dessa perspectiva é que o presente estudo foi concebido, com o intuito não só de compreender a relação entre o direito autoral e o direito à informação, mas também de auxiliar os profissionais da informação, com destaque aos vinculados a bibliotecas universitárias, a equacionarem os problemas advindos dos eventuais conflitos entre ambos.

Sob esse contexto, foram definidos objetivos abaixo citados para o estudo.

Objetivo geral é o discutir se o direito autoral e o direito à informação se pressupõem reciprocamente, e o objetivo específico direciona-se a compatibilizá-los nos serviços de informação na biblioteca universitária.

Quanto ao método, utilizou-se para a execução deste trabalho, a pesquisa bibliográfica que, conforme Manzo (1971 apud MARCONI; LAKATOS, 1982, p. 38) é um tipo de pesquisa que oferece meios para definir e resolver não só problemas científicos bem determinados, como também explorar novas áreas nas quais os mesmos problemas ainda não se cristalizaram o suficiente. Esse tipo de pesquisa, além de permitir o conhecimento de diferentes formas de contribuição bibliográfica, também tem a finalidade de colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito de seu tema de pesquisa (PÁDUA, 2000).

Realizou-se um levantamento bibliográfico com ênfase nos temas Ciência da Informação, Informação, Bibliotecas Universitárias, Direitos Autorais e Direito à Informação, através do uso de várias fontes e tipos de material bibliográfico (incluindo periódicos científicos, teses e dissertações).

Após a busca e recuperação de referências pertinentes aos temas supracitados, o material coletado foi analisado a fim de obedecer aos objetivos estabelecidos para este estudo.

Para alcançar os objetivos propostos, o trabalho foi dividido em três capítulos: o primeiro, aborda a Informação e a Ciência da Informação, seus elementos históricos, conceituais e suas principais contribuições para a sociedade. Tal discussão não pretende ser exaustiva e se baseia nos textos clássicos da área, pois a sua meta é a de apresentar o campo da informação como o espaço conceitual da disputa entre os direitos autorais e o direito à informação, uma vez que é a própria informação o objeto do conflito entre ambas.

O segundo capítulo trata do direito à informação e dos direitos autorais, a partir de informações levantadas durante a pesquisa bibliográfica, e avança, no debate dos impasses entre ambos, com a finalidade de esclarecer a complexidade e os desafios que essa temática apresenta, em particular, aos profissionais da informação.

O terceiro capítulo discute alternativas informacionais que estão sendo utilizadas ou em desenvolvimento as quais permitem a obtenção de informações, sem prejuízo aos direitos autorais, nas bibliotecas universitárias.

Por fim, as considerações finais apresentam as reflexões sobre os temas abordados na dissertação, num esforço final para alinhar as idéias previamente discutidas num discurso unificado e sintético.

1 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

O homem começou a registrar seu conhecimento em pedras, tábuas de argila e outros suportes primitivos através da escrita pictográfica, da ideográfica e depois da simbólica. Esses registros não somente permitiram à humanidade comunicar idéias por meio de signos visuais, mas também possibilitaram a permanência das informações. Com o passar do tempo, Gutenberg cria a imprensa e, dentre os inúmeros benefícios dessa descoberta podemos citar a influência sobre padrões de organização e recuperação de informações registradas, os quais se tornaram mais facilmente operacionalizados com o surgimento dos computadores (MACGARRY, 1999).

As conseqüências da Segunda Guerra Mundial e o grande desenvolvimento tecnológico, ocorrido a partir dos anos 50 figuram como elementos transformadores devido ao progresso acelerado da ciência e das técnicas relacionadas à organização da informação desde então. Essas manifestações desembocaram em uma nova área, denominada Ciência da Informação, no final da década de 50 (ORTEGA, 2004).

Como campo do saber, a Ciência da Informação surge no começo da década de 60, conceituada por Borko (1968, p.3), como “disciplina que investiga as propriedades e comportamentos da Informação, as forças governando o fluxo da informação, e os meios de processamento da informação para ótima acessibilidade e usabilidade”. Em suma, a Ciência da Informação surge com o intuito de resolver os problemas emergentes relacionados à informação e se preocupa em descobrir meios de recuperação da informação que propiciem melhor uso dela.

Robredo (2003, p. 55) relata em seu livro que o primeiro conceito de Ciência da Informação surgiu dos trabalhos das conferências do *Georgia Institute of Technology*, em 1961 e 1962:

a Ciência da Informação investiga as propriedades e comportamento da informação, as forças que regem o fluxo da informação e os meios de processamento da informação para um máximo de acessibilidade e uso. O processo inclui a origem, disseminação, coleta, organização, armazenamento, recuperação, interpretação e uso da informação. O campo deriva ou relaciona-se com a matemática, a lógica, a lingüística, a psicologia, a tecnologia computacional, as operações de pesquisa, as artes gráficas, as comunicações, a biblioteconomia, a gestão e alguns outros campos.

Para Barreto (1997), a ciência da informação, diferente de outras ciências, não tem objetivos definitivos, constitui-se em uma área de estudo especial, pois é operacional e, muitas vezes, conceitualmente dependente de uma tecnologia intensa, com elevado teor de inovação e contínua mutação. Muitos de seus objetivos são também tecnologicamente dependentes, visto que em alguns momentos, se modificam-se, redefinem-se, envelhecem e são substituídos.

Segundo Mustafá (1994), a ciência da informação é uma área de estudos relacionada à organização e à estruturação da documentação científica e, apesar de não ter uma base teórica, procura encontrar disciplinas em que se apóie, dentre elas, a biblioteconomia, já que o padrão dessa Ciência compõe-se de um grupo de idéias relativas ao processo que envolve o movimento da informação em um sistema de comunicação humana (SHERA, 1980).

Sob a ótica de Saracevic (1992), a Ciência da Informação pode ser considerada como um campo dedicado a questionamentos científicos e a práticas profissionais relativas aos problemas de comunicação do conhecimento entre humanos, sob os contextos social, intencional e/ou individual. Porque não há sociedade sem comunicação e informação.

Sabe-se que a história do homem é construída através da sua comunicação com os demais; é a história da luta entre as idéias, é o caminhar dos pensamentos. Nesse sentido, o pensamento e a transmissão dele são tão vitais para o homem como a liberdade física. (CARVALHO, 1999)

Para auxiliar o equacionamento dos problemas que surgem com a comunicação da informação para geração de conhecimento, Brookes (1990 apud ROBREDO, 2003, p. 14) estabelece uma equação que se refere à

incorporação da informação que ocorre por meio de um processo de comunicação. A equação demonstra a passagem de um estado de conhecimento para outro superior, obtido através do incremento de informação, e foi definida por Brookes, como a “equação fundamental da Ciência da Informação”.

Essa ciência preocupa-se com a transmissão da informação a quem dela necessita, o que lhe outorga uma grande responsabilidade social, segundo Jacobi (1994), ao citar que quanto maior o acesso à informação, notadamente dos grupos sociais excluídos, maiores são as mudanças comportamentais para uma atuação mais orientada a interesses gerais da sociedade. Nesse sentido, cidadãos bem informados, ao se assumirem como atores relevantes de seu meio social, têm mais condições de pressionar as autoridades e motivar ações de responsabilidade.

De acordo com Saracevic (1995), essa ciência possui três características gerais: é interdisciplinar por natureza, está inexoravelmente conectada à tecnologia da informação e, juntamente com outros campos, é participante ativa na evolução da sociedade da informação. O autor cita uma frase sábia de Popper “... não somos estudiosos de um assunto, mas estudiosos de problemas. E problemas devem atravessar os limites de qualquer assunto ou disciplina”.

Ainda, segundo Saracevic (1992), nas últimas quatro décadas, a Ciência da Informação tem contribuído para um manejo adequado da informação pela sociedade e pela tecnologia, e, para tanto, desenvolveu um corpo organizado de conhecimentos e competências profissionais sobre como lidar com os problemas da informação. Os profissionais relacionados a essa ciência são especialistas em intermediar o acesso à informação, cujo processo se inicia com a identificação e interpretação das demandas informacionais, seguidas da identificação das fontes, da seleção e da pesquisa propriamente dita além da organização que torna as informações acessíveis (REZENDE, 2002).

Bush (1945) relata, em seu artigo, que registramos as idéias em documentos e que somos capazes de continuar aumentando a produção deles ao utilizarmos as informações registradas em documentos já existentes.

Porém, surge o questionamento de que como poderemos continuara produção do saber caso não possamos acessar, previamente, os documentos produzidos. Essa preocupação deve ser uma constante para os profissionais da informação, uma vez que, segundo Belkin (1980 apud INGWERSEN, 1992), a Ciência da Informação é uma área que lida com a transferência formal e informal de informação.

Para nós, a informação deve possuir as características descritas por Robredo (2003), e deve ser suscetível de ser registrada (codificada); duplicada; reproduzida; transmitida; conservada; armazenada; medida e quantificada; adicionada a outras informações; organizada; processada e recuperada.

Barreto (1994) mostra que essa ciência assumiu importância na atualidade pós-industrial porque pôde trazer benefícios ao indivíduo e melhorar o relacionamento dele com o mundo em que vive. De acordo com Scarrott (1994 apud JANNUZZI, 2002), a informação é, essencialmente, a base do entendimento que guia as ações humanas, e pode ser definida como “estrutura simbolicamente significativa com a competência e a intenção de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo, ou na sociedade”. (BARRETO, 2003, p.58). Araújo (2002, p.32), na conclusão do capítulo “O fenômeno informacional na ciência da Informação” ,corroborar essa posição, ao afirmar que:

A informação é um recurso para a ação política do sujeito social que transforma estruturas mentais e sociais, pois possibilita aos sujeitos sociais a criação de novos estados de conhecimento, nos quais se dá o estabelecimento de uma consciência de si mesmo e do mundo. Este grande potencial da informação para a transformação é um aspecto de fundamental importância para a sociedade, pois possibilita a renovação ou a reinvenção das estruturas e conseqüentemente da realidade.

Complementa esse quadro a visão de Wersig (1993), na qual a Ciência da Informação tem como principal objetivo ajudar as pessoas confusas quanto ao uso da informação. Sob esse intuito, o autor sugere a necessidade de se orientar as pessoas sobre como se comportar no ambiente informacional por meio de regras, com destaque ao direito à informação, o qual pode ser conceituado como o conjunto de normas jurídicas que têm por objeto a tutela, a regulamentação e a delimitação do direito de obter e difundir idéias, opiniões e

fatos noticiáveis, em contrapartida com o direito autoral, que é a área especializada do direito que se preocupa com a expressão de idéias e com a criatividade humana.

1.1 Bibliotecas Universitárias

Carvalho (2004a) explica que as bibliotecas surgiram como locais reservados, de acesso restrito, com a função de colecionar e preservar o conhecimento produzido. Posteriormente, passaram de “depósito do saber” para “espaço do saber” num processo de amadurecimento focado na socialização do conhecimento, o seu grande desafio atual.

De acordo com Castro (2003), as bibliotecas correspondem a um ponto de encontro e intercâmbio dos saberes produzidos por gerações passadas e pela atual em diferentes contextos, armazenados em diferentes meios e transmitidos por diferentes canais.

As bibliotecas universitárias surgiram na Idade Média, pouco antes do Renascimento. A princípio, estavam ligadas às ordens religiosas, porém já começavam a ampliar o conteúdo temático além da religiosidade. Essas bibliotecas foram as que mais se aproximaram do conceito atual de biblioteca como espaço de acesso e disseminação democrática da informação. (MORIGI; SOUTO, 2005). Dessa forma, por serem consideradas disseminadoras do saber, é que constituem um item de suma importância para as instituições de ensino superior, porque disponibilizam os materiais informacionais que auxiliam os graduandos em seus estudos, enquanto estão na universidade (SILVA, 2006).

As bibliotecas universitárias, ainda que, de modo informal, sempre integraram a estrutura das universidades, e essa integração é reconhecida como importante instrumento de apoio ao ensino e à pesquisa, como destacam Lemos e Macedo (1974), ao mencionarem que, desde 1963, o Conselho Federal de Educação, exige que as universidades possuam uma biblioteca, para que tenham reconhecidos os cursos por elas oferecidos. Em 1986, a Portaria 288 reafirmou essa posição, o que ressalta a importância das bibliotecas universitárias:

A biblioteca universitária é um dos alicerces vitais da vida acadêmica e para que seus objetivos básicos sejam alcançados, exige-se a renovação contínua e adequada dos seus acervos e prestação de serviços informacionais fundamentais às atividades de ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1986).

Oliveira (2004) explica essa relevância baseada no papel das bibliotecas universitárias, no processo de ensino/aprendizagem, como um espaço intra-curricular, relacionado a todos os currículos e a todos os processos do Ensino Superior.

Para Miranda (2007), essas bibliotecas atuam como órgão de apoio informacional, ao darem suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e seus objetivos seguem os da própria universidade, uma vez que o trabalho é promover a toda a comunidade universitária o acesso, a consulta e a recuperação de informação especializada e atualizada, em harmonia com as necessidades da formação educacional superior (OLIVEIRA, 2004).

Klaus e Pfitscher (1994) afirmaram que esse tipo de biblioteca deve ser considerada como uma das partes mais importantes do ensino universitário e merece atenção especial de toda comunidade acadêmica, de forma que possa ser identificada como organização dinâmica de vital importância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

É importante ressaltar que elas não estão abertas somente para empréstimo de livros para os que não podem adquiri-los, mas para abrir as possibilidades de informação (MILANESI, 1985). Tal ocorre, como afirmaram Pupo e Santos (2001), pois a informação no âmbito da universidade é insumo básico, uma vez que, a partir dela são gerados novos conhecimentos. Ainda, para os mesmos autores, é missão das bibliotecas universitárias é ser um agente mediador entre o conhecimento e o usuário.

Sob esse contexto, a biblioteca universitária deve oferecer alguns serviços: o serviço de referência, que faz a disseminação da informação e respondendo as questões advindas das pesquisas que estão sendo elaboradas pelos usuários; serviços on-line, que permitem o acesso a materiais não impressos e a uma variedade de referências que remetem aos materiais impressos na biblioteca; serviço de indexação, compilação de materiais não

indexados em outras fontes, mas que fazem parte da biblioteca; serviço de alerta, boletins que divulgam o que há de novo na biblioteca, e o serviço de empréstimo, que possibilita ao usuário levar o material para consultá-lo em casa (FIGUEIREDO, 1996). Todos esses serviços são importantes dentro de uma biblioteca, porém o serviço de referência, que coloca o bibliotecário junto com o usuário na busca da informação e, de acordo com Vergueiro (2002), deve ser de tal qualidade que satisfaça a necessidade do usuário de maneira eficiente.

Por ser a disseminação da informação através do serviço de referência o objetivo principal das bibliotecas universitárias estas devem atentar, com ética, ao contexto atual, a fim de garantir acesso à informação sem o uso de práticas que burlem os direitos autorais. Essa preocupação atual quanto à ética tem se ampliado com o advento das modernas tecnologias de informação, que facilitam sobremaneira a cópia de materiais publicados sem a devida autorização.

2 DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS: CARACTERIZAÇÃO E SITUAÇÕES DE CONFLITO

2.1 Direito Autoral

Conforme Segurado (1979), a palavra direito procede do latim popular “directum”, fazer andar em linha reta, dirigir, endireitar: “directum itera laudem”, caminho direto para a glória.

Poletti (1996) afirma que o direito também é chamado *jus* porque deriva de justiça, visto que, conforme, define Celso, citado por Ulpiano no Digesto 533 d.C., o direito é a técnica do bom e do justo, e os seus preceitos são: viver honestamente, não prejudicar o próximo e dar a cada um o que é seu.

De acordo com Venosa (2002), o direito disciplina condutas, impõe como princípio da vida social e direciona as pessoas a relacionarem-se por meio de liames de várias naturezas, a comprometerem-se entre si. Para regular esse relacionamento, Polletti (1996) explica que o direito demonstra um complexo de normas gerais.

Reale (1999) corrobora essa visão ao afirmar que o direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e de solidariedade. É, por conseguinte, um fato ou fenômeno social, visto que só existe na sociedade.

O mesmo autor, quando escreve sobre direito em seu livro “Filosofia do Direito” de 2002, afirma que realizar o Direito é, pois, realizar os valores de convivência, não de um determinado indivíduo ou grupo, mas da comunidade concebida de maneira concreta. Em outras palavras, como uma unidade de ordem que possui valor próprio, sem ofensa aos valores peculiares às formas de vida dos indivíduos e dos grupos em geral ou esquecimento deles.

Kelsen, citado por Segurado (1979), define Direito como a atividade normativa e coercitiva do Estado, manifestada num sistema de normas formais,

validamente sancionadas e vigentes. Essas normas estão hierarquicamente estruturadas entre si, de modo que as normas inferiores só têm valor se estiverem de acordo com as normas superiores, ou se forem expressamente reconhecidas por estas como válidas, assim, sucessivamente, até chegar à mais superior dentre as normas (por exemplo, a Constituição), em vigor por um ato de império ou de força.

O Direito se divide em duas grandes classes: o Direito Privado e o Direito Público. O Direito Público se refere ao Estado e traz, predominantemente, normas de interesse coletivo, enquanto que as normas relacionadas de forma preponderante, aos indivíduos compõem o Direito Privado (REALE, 1999).

O Direito do Autor faz parte do Direito Privado, por ser um direito individual, que será estendido a outros através de contratos e de forma bilateral. Esse direito estabelece e disciplina o vínculo de cunho pessoal e patrimonial do autor com sua obra, a fim de protegê-lo contra o uso impróprio de sua criação intelectual (BITTAR, 1994). Esse tipo de proteção ocorre desde tempos remotos, conforme cita Rodrigues (1999, p. 1), quando escreve sobre a proteção da propriedade intelectual:

Desde os primórdios da civilização o homem buscou ter o que é seu e assegurar a propriedade daquilo que viesse a possuir. A existência de instrumentos jurídicos para garantia da proteção da propriedade é resultante deste sentimento, dessa necessidade de afirmar para si e perante os outros seu direito de propriedade sobre um bem específico. Inicialmente, o objeto dessa preocupação foi o bem material – a terra, a edificação, o produto da lavoura, os frutos de árvores pertencentes a uma área própria do indivíduo, os escravos (em determinadas civilizações). Com o advento de novas necessidades, por força do desenvolvimento da civilização, sobrevieram idéias e soluções que se transformaram em bens de natureza não material, ou seja, bens de ordem intelectual que por sua importância e por seu conteúdo passaram a ter valor econômico. Com isso, surgiu a propriedade intelectual e, por decorrência, surgiram também as características inerentes aos direitos sobre este tipo de propriedade.

Conforme Bittar (apud CRUZ, 2001), a Inglaterra foi a primeira nação instituir o diploma legal sobre copyright, através do estatuto da Rainha Ana (1710), o que conferia mais resguardo à obra. De acordo com Antonio (1998 apud RODRIGUES, 1999), em 1790, a Inglaterra já protegia, por 21 anos, por

meio do Copyright Act (direito autoral), as cópias impressas de livros, enquanto as cópias não impressas gozavam desse direito por apenas 14 anos.

Segundo Saunders (1992 apud VIEIRA, 2003), na França, houve o reconhecimento de direitos privados do autor em relação às suas obras a partir de 1777. De 1777 até a assinatura da Convenção de Berna em 1886, formou-se o mundo civilizado concientizou-se de que pertencia ao autor o direito a sua obra e a ele competia o direito exclusivo de utilizá-la, autorizar o seu uso, obter rendimentos dela ou de transmitir esse direito a terceiros (FALK, 2001).

Atualmente, também existe a preocupação com a propriedade intelectual, conforme cita Abrão Filho (1998), pois existem Organizações Internacionais que administram as Uniões, e tratados relativos à propriedade intelectual – OMPI – que foram estabelecidos por Convenção em Estocolmo, em 1966, e entraram em vigor, em 1970.

No Brasil, Barbosa (2003, p. 135) afirma que esse cuidado surgiu com a Constituição Republicana e com exceção da Carta de 1937, os direitos autorais são amparados pela Constituição. Na Constituição de 1988, esse direitos também foram respeitados o que pode ser comprovado, através do texto relevante, que há no artigo 5º no inciso XXVII que afirma que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

Para Mello (2003), o vínculo entre o autor e a obra configura a base jurídica do direito de autor no Brasil. A Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII, XXIX, explicita os direitos de propriedade intelectual, ao vincular, sempre, os autores ao processo de criação e ao direito sobre o aproveitamento econômico de suas obras. Dez anos passados, foi promulgada a Lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, a Lei do Direito Autoral, que alterou, consolidou e atualizou a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1993. A legislação brasileira atribui ao titular dos direitos autorais a faculdade de autorizar a utilização da obra segundo critérios de conveniência subjetiva, o que permite ao titular dispor da obra dele como lhe convier.

De acordo com o mesmo autor, a legislação brasileira segue, basicamente, os parâmetros da Convenção de Berna, firmada pelos países que adotam a sistemática jurídica do direito do autor. Como não foi signatário dessa

Convenção, os Estados Unidos adotaram o instrumento jurídico denominado *copyright* (direito de cópia). Na acepção pura do termo, *copyright* significa configurar direitos sobre determinado processo de criação, o que ocorre com o registro de obra protegida, fixada materialmente em função do ato registrário.

O artigo “Pioneiro tem direito tutelado”, publicado na Revista Consultor Jurídico, na sanção presidencial da Lei 9.610 (Lei dos Direitos Autorais) e da Lei 9.609 (Lei de Software de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e de sua comercialização), o presidente do Brasil na época, Fernando Henrique Cardoso, proferiu as seguintes palavras (PIONEIRO..., 1998):

[...] Acho que por conseqüência, podemos dizer que, ao firmar esses dois diplomas legais, estamos dando um avanço grande, no respeito que temos que ter ao criador intelectual que se garantem os direitos, a liberdade de criatividade, a expansão de espírito. Sabe-se que, hoje, cada vez mais os bens culturais são bens econômicos, tem repercussão na área econômica. Precisamos também por essa razão – embora ela não seja única e muitas vezes nem é principal – garantir condições que permitam investimentos maiores. Mas, não podemos deixar que esse investimento liquide o direito e até os interesses materiais do produtor individual, da pessoa que realmente esta produzindo. Porque nessas áreas, seja em ciência e tecnologia, seja na área cultural, se bem que como todo produto humano, seja um produto social e, portanto, depende de relação, de instituições etc, são áreas nas quais chega um momento em que a imaginação individual é insubstituível, e que, portanto, tem que ser, também, valorizada devidamente, porque é assim mesmo.

Para Martins Filho (1998), o direito autoral se caracteriza por dois aspectos: o *moral* – que garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na divulgação de sua obra, além de lhe garantir o direito de modificá-la, ou mesmo, de impedir sua circulação; e o *patrimonial* – que regula as relações jurídicas da utilização das obras intelectuais.

O Direito Autoral, conforme Adolfo (2006), visto que possui essas duas naturezas, constitui um complexo de prerrogativas jurídicas para a defesa dos interesses do criador da obra intelectual e da própria sociedade (MANSO, 1980). Na Convenção de Berna e na legislação brasileira que regula a matéria (Lei n.º 9.610), os direitos morais do autor são considerados direitos

humanos fundamentais. Essa perspectiva também está presente na Declaração dos Direitos do Homem adotada pelas Nações Unidas, há quase meio século, no artigo 27 (UNESCO,1991, p. 29 apud ADOLFO, 2006, p.92), conforme abaixo.

1. Todo o indivíduo tem o direito de tomar livremente parte na vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e nos benefícios que dele resultam;
2. Todo o indivíduo tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda produção científica, literária ou artística de que é autor.

Abrão (2005) especifica que são direitos morais do autor o direito ao inédito, o direito de ter seu nome sempre vinculado à obra, o direito de se opor à quaisquer modificações que nela pretendam introduzir, e outras disposições previstas na Lei de direitos autorais, como a de assegurar a integridade da obra, em oposição a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-lo ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra (Art. 24, item IV).

Os direitos de cunho moral, sob a visão de Bittar (1994), resumem-se ao direito ao respeito tanto da personalidade do autor como da intangibilidade da obra, ambos dotados das características intrínsecas dos direitos, como a perpetuidade (direitos morais não se extinguem); a inalienabilidade (não podem ser transferidos); a imprescritibilidade (podem ser demandados judicialmente a qualquer tempo) e a impenhorabilidade (não suportam constrição judicial).

Por sua vez, os direitos de ordem patrimonial se referem à utilização econômica da obra e representam os meios pelos quais o autor pode retirar dela proventos pecuniários (BITTAR, 1994). Ainda, dentre esses, direitos podemos citar os de fruir e dispor, publicamente, da obra, segundo à conveniência do titular, observados os preceitos de ordem pública. Nesse campo, a regra é uma só: nenhuma obra do espírito pode ser utilizada, publicamente, por terceiros, sem o prévio e expresse consentimento do titular do direito (o próprio autor, seu herdeiro ou seu sucessor) (ABRÃO, 2005).

Esses direitos decorrem da exclusividade outorgada ao autor para a exploração econômica de sua obra. O aspecto patrimonial facultava-lhe usar ou autorizar a utilização da obra, no todo ou em parte; dispor desse direito a qualquer tempo; transmitir os direitos a outrem, total ou parcialmente, entre vivos ou por sucessão (BITTAR, 1994).

A temporalidade dos direitos patrimoniais, que, na contemporaneidade, é de setenta anos, após a morte do autor, também se fundamenta na defesa dos interesses sociais sobre a cultura, os quais seriam prejudicados se ao autor e a seus sucessores fosse concedida a prerrogativa de explorar com exclusividade a obra intelectual perpetuamente: a obra, em sua essência, é fruto de uma teoria e ideal em comum entre o autor e a humanidade, uma vez que fornece um infindável manancial de idéias, temas, assuntos e conhecimentos de que o autor se serve para criá-la (MANSO, 1980).

De forma geral, o autor usa do direito patrimonial ao publicar sua obra, o que é feito por um editor a quem cede os seus direitos e, notadamente, os direitos associados que são ligados à reprodução da obra. A partir dessa concessão, o editor passa a ser o investidor econômico, que faz valer suas exigências (MICHEL, 1997).

Cardoso (2005) explica que os editores poderão fazer três tipos de contrato com o autor. O contrato de edição, que é aquele através de que o editor assume a responsabilidade de publicar a obra literária ou científica do autor. Esse contrato de edição é oneroso e atende a todas as espécies de multiplicação da obra: quem define o preço de capa e o preço que será pago ao autor é o editor e, também, é ele quem presta contas, mensalmente, ao autor sobre as vendas. O contrato de cessão é diferente do contrato de edição, porque, enquanto na cessão se transferem todos os direitos patrimoniais do autor, com poucas reservas; na edição, o autor autoriza o editor a publicar a obra com tiragem de exemplares definida no contrato, o qual é oneroso e cujo registro é feito no Cartório de Títulos e Documentos. Por fim, o contrato de concessão é aquele em que o autor transfere ao seu beneficiário a faculdade de utilizar a obra intelectual, publicamente, e com fins econômicos.

A partir do momento em que o direito patrimonial passa a fazer parte da editora, podemos dizer que o nome direito autoral poderia ser mudado para direito comercial das editoras, já que o autor não poderá, de forma alguma,

passar cópia de seu trabalho para outras pessoas, a não ser que possua exemplares extras que lhe tenham sido cedidos pela casa publicadora com que firmou contrato.

2.2 Direito à Informação

Em 1789, a Declaração Francesa dispôs sobre o direito à informação ao reafirmar não apenas a liberdade de opinião (artigo 10), mas também a livre comunicação das idéias e opiniões (artigo 11), consideradas preciosas dentre os direitos do homem. Corroborar essa visão o disposto no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Todo o indivíduo tem direito a liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão” (FONSECA, 1999).

Segundo Francis Balle (1973), a denominação “liberdade de informação” surgiu primeiro nas leis da imprensa, nos estados de Baviera e do Hesse, em 1949. Nos dois casos, o direito à informação se identificava, segundo o conceito do legislador, com a livre circulação das informações e com o livre acesso às fontes de informação, ou seja, com o que se convencionou chamar de “liberdade de informação”. Embora criada pela legislação desses estados, a elaboração sistemática do direito à informação somente teve início em 1963, com a encíclica *Pacem in terris*, promulgada sob o pontificado de João XXIII.

As bases de uma carta do Direito à Informação foram fixadas durante as jornadas de estudos celebradas por quatro organizações sindicais francesas de jornalistas. Editada em Paris, inicia-se com essa declaração, de acordo com Dotti (1980 apud FONSECA, 1999, p. 149): “Somente a liberdade de imprensa não garante, numa sociedade moderna, a informação dos cidadãos. Hoje, se afirma uma nova necessidade, uma exigência contemporânea: o Direito à Informação”.

O artigo 10 do Convênio Europeu de Direitos Humanos e o artigo XIX do Pacto Internacional de Direitos Civis englobam, na liberdade de expressão,

a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações, e trata, com o mesma relevância, a informação e a manifestação de idéia.

A Constituição de 1988, no Brasil, faz uso dos direitos individuais e coletivos, com o intuito de proteger a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade (BRASIL, 1993).

Nessa Constituição, o artigo 5º, concentram-se os incisos que respaldam o Direito à Informação. Corretamente elencado dentre os direitos fundamentais, o Direito à Informação encontra seu primeiro registro no inciso XIV do mencionado artigo, o qual estipula que “é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.” Sob a visão de Bastos e Martins (2001), a liberdade de informar ganhou contornos diferentes nos tempos modernos, quando ocorre uma visão integrada do processo informativo, pois existe uma reciprocidade de posição: aquele que, em um momento informa; em outro, recebe a informação, uma vez que se depende de embasamento teórico para próprio desenvolvimento do pensamento.

O art. 5º inciso XXXIII aponta a responsabilidade do governo em informar os cidadãos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informação de seu interesse particular, ou coletivo em geral, que serão prestados no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para Silva (2002), os incisos XIV e XXXIII trazem a dimensão coletiva do direito à informação, posto que o direito de informar, inciso XIV, como aspecto da liberdade de manifestação de pensamento, revela-se um direito individual já contaminado de um sentido coletivo, e o inciso XXXIII dispõe, em seu enunciado, interesses particulares, mas também coletivos e gerais.

Além da Constituição, a Lei de Imprensa (Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967) destaca, em seu art. 1º, que “É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei pelos abusos que cometer”, o que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Em 2003, a Declaração de Princípios da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação contemplou dois artigos referentes ao Direito à Informação, os quais especificam que proteção à propriedade intelectual é importante para estimular a inovação e a criatividade na Sociedade da Informação, já que decide e compartilha, amplamente, o conhecimento. Ainda salientam que, para a construção da Sociedade da Informação, a disseminação e a preservação de conteúdo em diversos idiomas e formatos devem ser definidas em comum acordo, e devem dedicar particular atenção e devido reconhecimento dos direitos de autores e artistas. Torna-se essencial promover a acessibilidade a todos os conteúdos - educacionais e científicos culturais ou recreativos, e dar prioridade aos conteúdos locais, e adequá-los às necessidades domésticas ou regionais a fim de estimular, assim, o desenvolvimento social e econômico e a participação de todas as partes interessadas, inclusive a das pessoas que vivem em áreas rurais remotas e marginalizadas (WORLD, 2003).

A Declaração, apesar de contemplar o Direito à Informação, também prioriza o direito autoral, o que gera controvérsias, porque, se é necessário a acessibilidade a todos os conteúdos para a construção de uma Sociedade da Informação sabe-se que, muitas vezes, tal não é possível, quando não se pretende contrariar outros direitos.

O Direito à Informação é considerado um direito público, porém não é todas as informações que se têm acesso, visto que, assim como o direito visa ao público e ao privado; a informação também pode se direcionar a essas duas categorias. A privada é a de acesso restrito, conhecida apenas por quem a detém, enquanto que a pública, conforme Rosa (2003), é a de acesso amplo, representada, principalmente, pela própria produção do governo e da administração pública, às quais o Estado tem o dever de dar publicidade. O princípio do direito à informação governamental é garantido através do *habeas data*, principal instrumento jurídico para obrigar, legalmente, os governantes a cederem informações requisitadas, segundo a regulamentação fixada pela legislação (CEPIK, 2000).

Quanto à informação privada, Bastos (1999) argumenta que a privacidade e o acesso à informação são as contradições do Direito à

informação: o exagero de um deles é a negação do outro. Para que não haja prejuízo do interesse público, convém que todos os indivíduos tenham acesso a toda e qualquer informação consolidada em documento público, enquanto que às informações privadas, consolidadas em documentos públicos e privados, o acesso seja permitido somente aos cidadãos diretamente envolvidos na questão, exceto se seus titulares liberarem a publicação, uso e divulgação.

Os direitos à informação e à privacidade devem ter o mesmo nível de proteção, para que, consoante as circunstâncias do caso, prevaleça um ou outro (SAMPAIO, 1998).

Todavia quando se fala em informação privada mas que tenha sido liberada à publicação, refere-se a uma informação que deve ser utilizada por todos para que haja o intercâmbio do conhecimento, embora se saiba que o direito autoral não propicia tal liberdade.

2.2.1 Aspectos Constitucionais

O Direito à informação é um princípio constitucional, e que tem um grande valor quando em conflito com uma lei ordinária, como o que ocorre com os direitos autorais. Etimologicamente, o termo “princípio” (do latim *principium, principii*) encerra a idéia de começo, origem, base. Em linguagem leiga, de fato, é o ponto de partida e o fundamento (causa) de um processo qualquer (CARRAZZA, 2002).

Celso Antonio Bandeira de Mello (1992) define princípio como um mandamento que é um verdadeiro alicerce de um sistema normativo e, se o autor violar um princípio, é mais grave que transgredir uma norma ordinária porque constitui a marginalização dos valores fundamentais.

Sob a visão de Geraldo Ataliba (1998), os princípios constitucionais são as diretrizes magnas que constituem um caminho a ser perseguido pelo Estado

são linhas mestras da legislação, as quais, para ele, não devem ser contrariadas, mas sim, prestigiadas até as últimas conseqüências.

Barroso e Barcellos (2003) assinalam que houve um período em que os princípios constitucionais não tinham efetividade, porém, com a promulgação da Constituição de 1988, consistiram num recomeço de uma nova história, com uma carga de legitimidade sem precedentes. A Lei fundamental deu novo sentido ao sistema jurídico e a partir daí esses princípios constitucionais conquistaram a imperatividade e tornaram-se aptos a tutelar, direta ou indiretamente, as situações a que se aplicam.

Como os princípios constitucionais, após a Constituição de 1988, passaram a ter normatividade, Carrazza (2002) argumenta que devem ser utilizados pelo aplicador do Direito para resolver problemas jurídicos - por mais triviais que sejam - a fim de verificar a que sentido apontam, pois nenhuma interpretação poderá ser considerada válida, e, portanto jurídica, se, direta ou indiretamente, vier a afrontar um princípio jurídico - constitucional. Por isso é importante salientar que quando, o direito à informação se defronta com uma norma que pode coibir seu exercício, o jurista deve fazer uso da força que hoje determina uma norma constitucional.

A norma jurídica, conforme ensina Reale (1999, p. 295), é:

Um modelo operacional de uma classe ou tipo de organização ou de comportamento possíveis, que deve ser interpretado no conjunto do ordenamento jurídico, implicando a apreciação dos fatos e valores que, originariamente, o constituíram e assim como em função dos fatos e valores supervenientes.

Diferente das normas jurídicas que são relatos objetivos, descritivos de determinadas condutas e aplicáveis a um conjunto delimitado de situações, os princípios apresentam-se por meio de relatos, com maior grau de abstração, e se aplicam a um conjunto amplo, por vezes indeterminado, de situações, sem especificarem determinada conduta. Esses princípios são sujeitos à tensão dialética e permitem diferentes interpretações, o que motiva que sua aplicação ocorra com *ponderação*, ante a necessidade de aferição dos valores em confronto. Não se enquadram, portanto, no esquema do tudo ou nada, mas na

técnica de concessões recíprocas e no equilíbrio de outras normas e da situação fática em análise (BARROSO, 2002).

Alexy (1985 p. 72 apud BONAVIDES, 2001, p. 249) assevera que tanto as regras como os princípios também são normas, com mandamentos, proibições e permissão. Para o autor, a diferença entre princípios e regras é que os primeiros são dotados de alto grau de generalidade relativa, enquanto que as regras possuem-na em baixo grau.

Quanto ao Direito à Informação, as Constituições determinam esse princípio constitucional, desde a Constituição do Império até a Constituição de 1946, com a mesma composição dos artigos, e mudam apenas alguns itens no decorrer da história (BRASIL, 1986):

Constituição do Império, artigo 179 § 4º - Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e forma que a lei determinar.

Constituição de 1881, artigo 72 § 12 – Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não permitindo o anonimato.

Constituição de 1934, artigo 113, termo 9 – Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém tolerada a propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social.

Constituição de 1937, termo 15 – Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.

Constituição de 1946 § 5º - É livre a manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada

propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

Emenda Constitucional de 1969, artigo 153, § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão a ordem ou preconceito de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

Diante do exposto, podemos concluir que, mesmo o direito autoral que constitui uma norma ordinária e tem uma grande característica econômica, a qual rege em alguns casos, os conflitos neste país, há um princípio que garante os direitos fundamentais dos cidadãos, o direito à informação, ou seja, o direito ao acesso à informação que almejam no ambiente da biblioteca universitária.

2.3 Impasses Existentes entre o Direito à Informação e o Direito Autoral

O avanço tecnológico trouxe grande rapidez à circulação de informações, ao mesmo tempo em que massificou a sua divulgação. Sob esse novo contexto, a informação passou a ter uma relevância jurídica não reconhecida anteriormente (CARVALHO, 2004b).

Ao mesmo tempo em que o indivíduo tem ao seu alcance um marco legal que lhe garante o direito à informação, existe, em paralelo, o direito do autor. Conforme McGarry (1999), a contraposição entre esses elementos legais gera uma das questões mais complexas com que nos defrontamos na sociedade moderna, sobretudo, porque incorpora interesses econômicos e éticos extremos. Por existirem, assim, esses conflitos que este trabalho tem

por objetivo sugerir algumas soluções para compatibilizá-los quanto à disseminação da informação dentro da biblioteca universitária.

Sob o ponto de vista de Michel (1997), a informação é um bem cultural e social, um valor de progresso e cultura e, bem como o conhecimento, enriquece-se mediante intercâmbio. O direito que a regulamenta não deve refletir somente os interesses comerciais e de curto prazo, nem assimilá-la, de maneira simplista, como bem de consumo, a que reduz a simples objeto comercializável. O direito à informação busca o sutil equilíbrio entre os titulares dos direitos (o benefício da criação e/ou do investimento econômico) e os possíveis usuários da informação.

Como salienta com eficácia Elaine Y. Abrão (2002 apud Eboli, 2003, on-line), os principais fins sociais, a que as leis autorais visam, são “a promoção da cultura e o avanço do conhecimento, que não se esgotam no privilégio temporário conferido ao autor da obra”. Para a autora, a “função das Leis Autorais é, não só a de coibir o uso ilícito dos direitos e obra, mas, e principalmente, a de garantir a proteção ao seu uso lícito”.

O profissional da informação tem o papel social de auxiliar a comunidade, tanto de Universidades, quanto de laboratórios, empresas, dentre outros, a utilizar a informação (SILVA, 2003). Para tanto, no decurso de suas atividades, esse profissional emprega informações em todos os suportes físicos, o que, em muitos casos implica a cópia de conteúdo para transferência da informação. Por sua vez, a Lei de Direitos Autorais imprime à atividade de reprodução e à disseminação da informação uma responsabilidade legal, o que motiva conflitos de natureza ética, em especial, se o usuário não tem condições financeiras para adquirir o conteúdo (FERNANDES-MOLINA, 2006).

Na prestação de serviços da Biblioteca Universitária, o profissional tem que trabalhar com algumas limitações, as quais, conforme o autor acima citado, são as advindas das condições financeiras dos usuários, da falta de material para todos os alunos e da necessidade de disponibilizar esses materiais que não podem ser emprestados para consulta domiciliar. No entanto, como o profissional tem um papel social dentro da instituição em que trabalha, não cabe a ele impedir o aluno a ter acesso a esses materiais os quais contêm informações, que constituem um bem cultural e social. Todavia, defrontamo-

nos com questões legais entre o direito a informações e direitos autorais e, até mesmo, alguns autores defendem que o direito autoral não deve somente se limitar em questões econômicas e é o que ocorre atualmente; o profissional assimila essa situação quando o aluno precisa da informação e não pode reproduzi-la. Por isso, a existência do direito à informação é defendida, corretamente, por alguns autores como um direito que, de forma sutil, tenta equilibrar a situação vivida pelos que são tolhidos pelos direitos autorais de utilizá-la.

O artigo 46, inciso 2, da Lei 9.610/98 permite “a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”, e veda a reprodução integral da obra. Apesar de a lei permitir a cópia de pequenos trechos, a Associação Brasileira dos Direitos Reprográficos (ABDR), entidade que representa as editoras, vem notificando instituições de ensino para que a reprodução seja proibida, embora a jurisprudência determine a legalidade dessa reprodução entre 10% e 30% de uma obra. Muitas faculdades e universidades acataram a ordem, mas o assunto tomou proporções imensas, o que resultou no embate entre os que apoiam a decisão e os que consideram, nessa proibição, uma forma de restringir o acesso à informação e à educação, direitos garantidos na Constituição Federal (COMUT..., s.d.). No entanto, as universidades que proíbem tal acesso ainda não perceberam que prejudicam os alunos, porque as bibliotecas universitárias, que fazem parte dessa instituição, não poderão, em alguns momentos, às necessidades de informação de seus usuários.

Essas controvérsias levaram os tribunais a várias interpretações do que poderia ser pequenos trechos, e esse conflito já vem provocando reações negativas do enorme contingente de universitários, usuários de pequenos trechos e futuros compradores de livros. Por meio de deliberações, duas das maiores universidades brasileiras, a USP e a PUC-São Paulo, decidiram impor regras próprias à sua comunidade, e consideram, como pequenos trechos, capítulos e artigos inteiros de livros (não lhes importa o tamanho), e passaram a autorizar a cópia integral de obras esgotadas há mais de dez anos. Essa posição simboliza a recusa ao entendimento extrajudicial das partes envolvidas, principalmente, dos editores, em contradição ao

passado dignificante deles de apoio e construção das artes e do pensamento crítico nacional (ABRÃO, 2006)

De acordo com Abrão (2006), o legislador civil admite “a reprodução de pequenos trechos para uso pessoal”. Já o Código Penal, com modificações da Lei 10.695/2003, não tipifica como crime nem a cópia integral, nem a cópia de pequenos trechos para uso privado.

A ABDR justifica sua posição ao considerar que a reprodução de livros, sem autorização expressa das editoras, fere a lei e a ética. O livro é propriedade intelectual do autor, que ganha percentual sobre a venda dos exemplares de sua obra, cedida para produção e exploração pelas editoras e fazer cópias de livros sem autorização dos mesmos seria um crime. (PERGUNTAS...,s.d.). No entanto, a Lei de direitos autorais não considera roubo a cópia de pequenos trechos do livro, ainda que existam controvérsias quanto a determinação do que seriam pequenos trechos.

3 SOLUÇÕES PARA IMPASSES ENTRE OS DIREITOS À INFORMAÇÃO E O DIREITO AUTORAL NO ÂMBITO DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS

Há várias possibilidades que estão sendo implantadas ou em andamento, adaptáveis à realidade das bibliotecas universitárias preocupadas em garantir o acesso à informação e a preservação de direitos autorais, as quais seguem abaixo.

3.1. Acesso Aberto

O Acesso Aberto é uma forma muito eficiente de disseminação da informação porque estabelece, através da divulgação de trabalhos de pesquisa e artigos de revistas científicas, uma comunicação entre todos os membros de uma comunidade, inclusive os que, nem sempre, trabalham juntos. (SCIENTIFIC..., 2007). Estima-se que cerca de 15% dos 2.5 milhões de artigos científicos publicados anualmente já estejam em acesso aberto (PINTO, 2006).

De acordo com Ortellado e Machado (2006), o Acesso Aberto pode ser definido como a disposição livre e pública de um texto, de forma que qualquer pessoa possa fazer a leitura, a cópia, impressão e distribuição e, quando for o caso, *download* do seu conteúdo completo, assim como a indexação ou uso para qualquer fim não comercial.

Segundo a opinião de Pinto (2006), a possibilidade do Acesso Aberto surgiu dos *commons*, que significa, de maneira simplificada, o conjunto de recursos em comum, mantidos por certa comunidade de pessoas, ao qual o acesso é neutro e transparente. Na idade medieval, esse termo era muito utilizado pelos chefes de família que tinham o direito de levar seus animais para pastar na terra que pertencia à comunidade local.

Conforme Pinto, passado algum tempo, o termo *commons* foi associado a recursos intelectuais e formou, dessa forma, o *commons* científico, em que os autores depositam seus resultados de pesquisa científica e, futuramente, outro cientista (ou ele próprio) pode utilizá-los como insumo em outra pesquisa, o que melhorará, assim, a comunicação entre os cientistas e, conseqüentemente, ocorrerá o início de novos processos de pesquisa.

Em outras palavras, para o seu trabalho, o cientista retira do *commons* as idéias, o conhecimento e as teorias contidas nos documentos (livros, revistas, arquivos digitais e outros). Ao associar o que foi encontrado através de suas idéias, o cientista dá origem a novas experiências ou estudos, escreve artigos e os envia às revistas científicas, em que são validadas as informações através do *peer review*. Se o artigo é publicado, nova informação é acrescentada, assim, ao *commons* científico. Esses resultados podem servir, futuramente, de base para o desenvolvimento de outras pesquisas, o que cultivará, desse modo, um ciclo. Nesse sentido, maior o acesso à informação, potencialmente, mais informação pode ser gerada e refinada (PINTO, 2006).

Para Kuramoto (2006), o modelo de Acesso Aberto foi concebido a partir de uma experiência do Laboratório Nacional de Los Alamos nos EUA, na década de 90. A proliferação dele pelo mundo se iniciou, em 2003, com a “Declaração de Berlim”, assinada por 157 organizações universitárias. Logo após a apresentação da declaração, outros movimentos foram produzidos, dentre eles: a “Declaração sobre o acesso aos dados de pesquisa com fundos públicos”, promovido pela Organização para a Cooperação; o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2004, em Paris, e a “Declaração sobre o acesso aberto à literatura acadêmica e à documentação de pesquisa” ,produzida pela Federação Internacional de Associações de Bibliotecas (IFLA) em fevereiro de 2004, em Haia (ORTELLADO, MACHADO, 2006).

Outro documento similar é a Declaração de Budapeste, que dá uma definição de Acesso Aberto (PINTO, 2006):

livre disponibilidade na Internet pública, permitindo a todos os usuários lerem, fazer o download, copiar, distribuir, imprimir, buscar, ou fazer links ao texto completo desses artigos e o *crawling* para indexação (...). A única restrição na reprodução e distribuição e o único papel para o direito autoral nesse domínio devem ser dar ao autor o controle sobre a integridade

de seu trabalho e o direito de ser apropriadamente reconhecido e citado (...).

No Brasil, em 2005, foram lançados o Manifesto Brasileiro de Apoio ao Acesso Livre à Informação Científica; a Declaração de Salvador s/ Acesso Aberto: A Perspectiva dos Países em Desenvolvimento; a Carta de São Paulo e, em 2006, a Declaração de Florianópolis (Psicologia). Para Kuramoto (2006), a meta principal dessas iniciativas é a de contribuir para a transformação da comunicação científica no país. A linha de ação proposta é uma estrutura de publicação científica aberta, na qual, tanto, a camada comercial quanto a livre possam se estabelecer.

É importante destacar as recomendações da "Carta de São Paulo - Declaração de Apoio ao Acesso Aberto à Literatura Científica", escritas com a colaboração de professores, pesquisadores, bibliotecários, alunos, cidadãos e representantes de organizações da sociedade civil (DECLARAÇÃO..., 2005b); que segue abaixo:

1. Para o benefício público, as revistas acadêmicas devem disponibilizar, de forma gratuita, integral e sob nenhum tipo de restrição técnica, seus conteúdos através da Internet e permitir a reprodução reprográfica para fins não comerciais, se publicadas apenas em meios impressos. Pode-se observar que, atualmente, ocorre a preocupação das universidades particulares em colocar em repositórios, os artigos acadêmicos, mesmo os encontrados somente em forma impressa, como a Ricesu;
2. as pesquisas realizadas em universidades públicas devem ter seus resultados livremente disponibilizados, ou seja, colocados em repositórios institucionais;
3. adoção pelas agências de fomento de políticas de incentivo à disponibilização digital de obras produzidas por seus professores ou pesquisadores financiados com recursos públicos, assim como devem assegurar, na forma da lei, o direito à cópia dos resultados de

pesquisa para fins científicos e educativos (i.e., o autor poderá fazer uso de uma licença para disponibilizar seu trabalho);

4. aplicação pelas agências de fomento de critérios de avaliação que privilegiem pesquisas cujos resultados estarão disponíveis sob os princípios do acesso aberto, o que incentivará os autores a publicarem segundo o modelo de acesso aberto;
5. promoção pelas instituições promovam do acesso aberto a publicações científicas ao auto-arquivo dos trabalhos de seus docentes e pesquisadores;
6. criação de repositórios institucionais para permitir que os acadêmicos tenham onde disponibilizar seus trabalhos em suas próprias instituições. Além disso, que as instituições digitalizem e, se necessário, ensinem professores e pesquisadores a arquivar seus trabalhos para livre acesso do público. Programas internos de capacitação poderiam ser oferecidos, com essa finalidade, a professores e pesquisadores;
7. editoras universitárias devem disponibilizar meios e facilitar o acesso aberto, através de meios eletrônicos, a obras científicas para cientistas, pesquisadores e público em geral, de forma que estes também possam contribuir socialmente, sem prejuízo da operação comercial delas;
8. fortalecimento das instituições públicas como bibliotecas, arquivos, museus, coleções culturais e outros pontos de acesso comunitário a fim de promover a preservação de documentos e o acesso livre ao conhecimento, para as quais devem suprir esses locais com verbas destinadas à manutenção e à disseminação da informação;
9. as publicações digitais precisam ser adequadamente avaliadas, ao levar-se em consideração a existência de comissão editorial, revisão por pares e demais critérios atualmente utilizados para as publicações cujo suporte é o papel. Essa recomendação é essencial para a credibilidade dos artigos de acesso aberto;

10. estabelecimento de políticas de incentivo à criação de publicações digitais de acesso aberto; a utilização de fundos de ajuda a periódicos para digitalizar edições de publicações anteriores, o que propiciará acesso aberto à elas (é importante e oportuno para a história e para o crescimento da ciência que sejam digitalizados os artigos antigos dos periódicos);
11. o reconhecimento e a defesa dos direitos autorais, em especial dos direitos de atribuição e da integridade da obra, necessitam ser feitos através de mecanismos legais que garantam o acesso livre e aberto e uma ampla difusão dela, o que só poderá ser feito com a utilização de licenças em que o autor ceda a publicação para uso dos leitores;
12. apoio das fundações, de agências de fomento à pesquisa e de universidades a grupos de cientistas e pesquisadores em áreas e disciplinas particulares, que estejam tentando promover o acesso aberto à literatura científica. Uma maneira de fazê-lo é através de concessão de verbas para que, os autores possam pagar pela publicação de seus artigos, quando necessário;
13. facilitação da passagem ao domínio público de toda a literatura acadêmica e documentos de pesquisa após a expiração do *copyright* determinado pela lei, como o exemplo de Ortellado e Machado (2006) o qual afirma que “para prevenir que o direito autoral, de estímulo à difusão do conhecimento se transforme em barreira, é que legislações como a alemã colocam em domínio público qualquer livro que fique fora de catálogo por mais de dois anos”;
14. os pesquisadores que publicam em periódicos e revistas devem se comprometer com o acesso aberto, condição para que possam editores ou pareceristas de periódicos;
15. caso haja necessidade de publicação num periódico com políticas restritivas de acesso, o autor deve pedir a retenção dos direitos de cópia de seu trabalho. Caso tal atitude não seja possível, que garanta, pelo menos, o direito de arquivar seu trabalho em um repositório digital (infelizmente, ainda há muito que mudar na legislação para que o autor repasse somente uma permissão de uso

para as editoras e detenha os direitos autorais, que possibilitará, assim, divulgar o trabalho sem restrições);

16. busca pelas editoras de novas alternativas e modelos de publicação para a promoção de seus negócios a fim de não afetar o acesso à literatura acadêmica. Atualmente, os autores pagam as despesas para que os usuários possam consultar, livremente, a própria produção intelectual deles.

A Declaração de Florianópolis nasceu durante do XI Simpósio de Intercâmbio Científico da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, ocasião em que membros da comunidade científica demonstraram o seu apoio ao acesso aberto e à literatura científica qualificada e revisada pelos pares. As principais recomendações deles foram que os pesquisadores priorizassem o acesso aberto, que a adesão a esse modelo fosse condição mínima para que um periódico recebesse a classificação Qualis A e que os pesquisadores desenvolvessem atividades de conscientização e mobilização junto aos seus colegas e ao público acerca da importância do Acesso Aberto (DECLARAÇÃO..., 2006):

Quanto ao Manifesto Brasileiro de apoio ao Acesso Livre à Informação Científica, seus objetivos foram (MANIFESTO..., 2005):

- promoção do registro da produção científica brasileira em consonância com o paradigma do acesso livre à informação;
- promoção da disseminação da produção científica brasileira em consonância com o paradigma do acesso livre à informação;
- estabelecimento de política nacional de acesso livre à informação científica;
- busca pelo apoio da comunidade científica em prol do acesso livre à informação científica.

Esse manifesto utiliza como parâmetro a Declaração de Berlim, e o destaque dessa declaração é a divisão de suas recomendações entre os principais atores da Comunidade: a) instituições acadêmicas; b) pesquisadores (autores); c) agência de fomento; d) editoras comerciais e e) editoras não comerciais.

A Declaração de Salvador sobre o Acesso Aberto traz em seu texto tópicos sobre a política governamental esperada pelos participantes, e também os que indicam a importância desse movimento: para a pesquisa científica e tecnológica; para a velocidade na comunicação científica; para a educação; para a inclusão social; para o intercâmbio mundial de informação científica e para diminuição nos preços de assinaturas (DECLARAÇÃO..., 2005).

Conforme Pinto (2006), as duas principais formas de Acesso Aberto ligado à literatura científica são: repositórios digitais e revistas científicas on-line. Kuramoto (2006) aponta as seguintes condições abaixo para que as publicações científicas sejam consideradas de acesso aberto.

1. O(s) autor(es) e o(s) detentor(es) de direitos de reprodução concede(m) a todos os usuários o acesso livre, irrevogável, mundial e perpétuo ao trabalho, assim como uma licença de cópia, uso, distribuição, transmissão e exibição pública. Além disso, ainda, propicia(m)-lhes produzir e distribuir trabalhos criados por ele(s), em qualquer meio digital, para qualquer finalidade responsável, condicionados à devida atribuição de autoria, bem como aprova(m) o direito de produção de uma pequena quantidade de cópias impressas para uso pessoal.
2. Uma versão integral do trabalho e de todo o material suplementar, inclusive uma cópia da permissão em um formato eletrônico adequadamente padronizado, é depositada, logo após a publicação inicial, em um repositório *on-line* mantido por uma instituição acadêmica, por uma associação científica, ou por uma agência governamental solidamente estabelecida, a qual vise a propiciar o acesso livre, a distribuição irrestrita, a interoperabilidade e o arquivamento de longo prazo.

As revistas de Acesso Aberto são semelhantes às revistas científicas tradicionais: têm *peer review*, editoração, formatação, dentre outros. A diferença principal é o acesso on-line gratuito, ou seja, os usuários não

precisam pagar pelo acesso, basta que tenham um computador conectado à Internet.

Outra diferença é que a revista de Acesso Aberto costuma deixar o direito autoral com o próprio autor (PINTO, 2006). Pode-se, inclusive, afirmar que a diferença entre o periódico de acesso gratuito e o de acesso aberto é a de que o periódico de acesso aberto nasce gratuito, é livre para ser acessado por quem quer que seja, e os direitos permanecem com o autor. Já o periódico de acesso gratuito não cobra pelo acesso on-line, porém os direitos autorais permanecem com a editora (SILVEIRA; ODDONE, 2005).

Às vantagens do Acesso Aberto, são: redução de custo; maior acessibilidade; maior visibilidade dos artigos e maior integração da informação; maior velocidade na dinâmica das descobertas científicas e interoperabilidade via protocolo OAI (ACESSO...,2007).

Todavia, para que o acesso aberto continue a crescer em aceitação e uso, é necessário que a comunidade científica se sensibilize quanto à importância do movimento de apoio ao livre acesso à informação científica e que as instituições de governo atuantes em ciência, tecnologia e educação dêem completo apoio às recomendações constantes nos manifestos (KURAMOTO, 2006).

Para atingir os avanços esperados, será preciso adaptar as regras atuais de comunicação científica. O modelo de Acesso Aberto enfrenta, atualmente, muitos desafios, dentre os quais, o econômico, manifesto na tentativa de algumas editoras comerciais de impor-lhe barreiras. Outro problema é a dificuldade para motivar os cientistas a lerem a literatura de acesso aberto e a mudarem os seus hábitos de publicação (PINTO, 2006).

Devido às dificuldades enfrentadas pelo Acesso Aberto, pode-se dizer que, para que esse modelo se estabeleça, será necessário que a comunidade científica e os bibliotecários o impulsionem, ao levar em consideração alguns aspectos (PINTO 2006):

- aspectos legais: a Internet suscita questionamento sobre o balanço, outrora estabelecido, entre os direitos públicos e privados em relação ao direito autoral. De um lado, temos um mundo em que “todos os direitos reservados” é a norma; do outro, temos uma visão de anarquia, na qual

os criadores desfrutam uma ampla liberdade, mas o sistema é vulnerável à exploração;

- aspectos sociais: ocorreram esforços crescentes, mas que enfrentam muitas dificuldades levantadas por algumas editoras e sociedades científicas, para que todos os trabalhos científicos sejam disponibilizados em Acesso Aberto, em repositórios institucionais. Para tanto, buscam-se implementações de acesso aberto para publicação subsidiada por instituições acadêmicas, de órgãos de financiamento e, até mesmo, de países, como é o caso da Índia. É muito importante que os cientistas conheçam essas questões, pois podem afetar o dia-a-dia deles como pesquisadores, consumidores e autores de informação. É necessário que se manifestem e participem, ativamente, da renegociação para defender os interesses da comunidade científica e da sociedade em geral. Se não o fizerem, as editoras comerciais continuarão a ditar as regras, reforçarão o controle e algumas barreiras ao acesso do conhecimento fundamental.

O movimento de Acesso Aberto também se preocupa com os direitos autorais. Assim, a comunidade praticante desse modelo segue as regras formalizadas nas Declarações de Acesso Aberto, nas leis de direito autoral e nas licenças utilizadas para publicação. Todavia, nem sempre as regras são claras, o que dificulta o surgimento de novos disseminadores do modelo (PINTO, 2006).

A Declaração de Bethesda, conforme Pinto (2006), traz uma contribuição importante sobre a publicação de licenças para a publicação. É essencial que as permissões sejam claras e que a licença esteja facilmente disponível para consulta. Um meio fácil, efetivo e crescentemente comum para os detentores do direito autoral manifestarem seu consentimento sobre o Acesso Aberto é a utilização de uma das licenças *Creative Commons*.

Por *Creative Commons*, entende-se a licença dada pelos autores para o uso por terceiros dos seus materiais. Os módulos oferecidos nessa licença variam desde a permissão quase total de utilização e alteração até a proibição

de alguns casos específicos, como o de criação de cópias ou do uso comercial dos materiais licenciados (CRIATIVE..., 2007).

Conforme Stallman (2001), há autores que são contra a continuação de se adotarem as normas de direitos autorais, por entenderem, assim como a Constituição Americana, que o *copyright* existe “para promover o progresso da ciência”. Devido à exploração econômica das obras, muitos autores defendem que a ciência abandone o *copyright*, uma vez que a literatura científica existe para disseminar o conhecimento científico, e propõem que os textos científicos sejam distribuídos livremente, através do uso do Acesso Aberto.

Stallman (2001) cita em, seu artigo, que os editores de periódicos costumam reclamar que a infra-estrutura on-line requer caríssimos servidores de alta potência, e que para, mantê-los, precisam cobrar altas taxas de acesso. Para o mesmo, tal não seria necessário se fossem criadas várias bibliotecas ao redor do planeta com sites espelho para responder à demanda. As publicações seriam custeadas pelo pagamento feito pelo autor, o qual repassaria os custos aos financiadores de sua pesquisa (caso o pesquisador não possuísse financiamento, seria eximido do pagamento).

As editoras, mesmo as nascidas em ambiente acadêmico, hoje estão fortemente comprometidas com a questão econômica. Mais eficiente seria para pesquisador publicar seu artigo como arquivo aberto; pois, dessa forma, ainda preservaria os direitos sobre sua obra sem abrir mão da visibilidade do trabalho (que traz prestígio e *status* ao autor) (FACHIN, et al, 2006).

Esse foi e continua sendo o grande perigo da Sociedade da Informação: o favorecimento do surgimento de grandes monopólios de empresas de direitos autorais que buscam, mais que os próprios autores, a proteção da informação. No entanto, o reconhecimento da livre difusão (ou seja, o acesso aberto) e do direito à informação seria prejudicial aos interesses desses monopólios. A garantia ao respeito e ao equilíbrio entre esses interesses público e privado, que constituem direitos fundamentais no ambiente intelectual, constitui um grande desafio (AVANCINI, 2001).

É importante lembrar que o autor não teme o roubo do texto (como o temem as editoras), mas sim, das idéias, sob a forma de plágio. Para os cientistas, o retorno financeiro é indireto e vem do reconhecimento e da

reputação que resultam da publicação, o que se traduz em aumento de salário, promoções, convites pagos para dar palestras, contrato como consultores, bolsas-auxílio para pesquisa, dentre outros. (MUELLER, 2006). Para Targino (2000, p.15), “os resultados da pesquisa não pertencem ao cientista, mas à humanidade. Constituem produto da colaboração social e como tal deve ser partilhado com todos, sem privilegiar segmentos ou pessoas”.

3.1.1. Sites de Acesso Aberto

Apesar dos problemas e das barreiras a serem vencidos, há bons exemplos de sites que já adotaram o Acesso Aberto. Podemos citar, a princípio, o Portal Periódicos Capes, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que oferece acesso a artigos de 11.419 revistas internacionais e nacionais e a mais de 90 bases de dados com resumos de documentos, em todas as áreas do conhecimento (O QUE..., 2004).

Uma iniciativa brasileira e de considerável destaque internacional é o SciELO - *Scientific Eletronic Library On-line*. Trata-se de um sistema eletrônico de acesso a textos completos de cerca de 200 revistas científicas. Existem muitos sites SciELO em operação, que oferecem acesso a revistas do Brasil, Argentina, América Latina e Caribe, os quais têm desempenhado função importante na disseminação do conhecimento técnico-científico desses países, e tem possibilitado acesso à literatura além das fronteiras territoriais (PINTO, 2006).

O portal SciELO, segundo Marcondes e Mendonça (2006), disponibiliza os mais importantes periódicos científicos brasileiros, a maioria deles, periódicos acadêmicos, publicados também sob o formato de papel. As coleções do SciELO são formadas por revistas selecionadas com critérios comparáveis aos das melhores bases de dados internacionais. Esse modelo baseia-se no acesso aberto e não tem o custo das revistas científicas através da Internet, além de permitir a utilização de outras mídias (vídeo, som, imagem) e a publicação eletrônica em vários idiomas e formatos. A iniciativa da SciELO foi pioneira no movimento mundial de acesso aberto e a primeira em países em desenvolvimento (FACHIN, et al, 2006).

O PEPSIC – Periódicos Eletrônicos em Psicologia reúne uma coleção de revistas científicas em Psicologia e áreas afins. É fruto da parceria entre a Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia (BVS-Psi) e a Associação Brasileira de Editores Científicos de Psicologia – ABECiP e tem como meta a ampliação do acesso à produção científica em Psicologia e áreas afins, através da publicação de periódicos em formato eletrônico e sua disponibilização gratuita na Internet. A parceria com a BIREME – Centro Latino Americano e do Caribe de Informação em Ciência da Saúde – garantiu ao PEPsic o acesso à metodologia SciELO (PEPSIC...,s.d.).

O *Self-archiving*, um modelo citado por Pinto (2006), corresponde à prática acadêmica de se adicionar trabalhos em repositórios on-line. Os autores, primeiramente, adicionam um *preprint*; a seguir, submetem o artigo a uma revista científica (eletrônica ou impressa) com *peer review*. Se o artigo é aceito, e o autor pode negociar o direito de fazer o depósito, ele adiciona o *postprint* revisado no repositório. Por sua vez, se o artigo é aceito, mas a editora não permite o *self-archiving*, o autor pode colocar uma corrigenda (as diferenças entre preprint on-line e a versão publicada do artigo) no repositório.

Esse modelo demonstra que o movimento de acesso aberto não ocorre apenas através de revistas, mas também através de repositórios. O *self-archiving* progride gradual e anarquicamente, e as revistas não podem interferir, uma vez que apenas algumas partes aleatórias do seu conteúdo estão disponíveis abertamente (PINTO, 2006).

O Pubmed Central – PMC – é um importante repositório temático de periódicos de Ciências da Vida, que conta com mais de 370 mil artigos científicos. Por não aceitar publicação, diretamente dos autores, obtém os artigos direto das editoras. O PMC foi lançado em 2000, com conteúdos do *Proceedings of the National Academy of Science* e do *Molecular Biology Cell* e hoje conta com 150 revistas científicas com *peer review*. No entanto, os artigos são disponibilizados no PMC somente depois de algum tempo de publicação nas revistas (PINTO, 2006).

O arXiv é outro repositório digital de artigos científicos e oferece uma alternativa radical para a publicação de resultados científicos. Inicialmente, os artigos são depositados pelos autores, mas liberação deles para o acesso livre

fica condicionada a um filtro inicial. Essa filtragem é realizada por um moderador, ou seja, alguém que seleciona os artigos mediante critérios simplificados e que, de forma alguma, substitui o processo de revisão dos pares, como ocorre na comunicação científica tradicional. Ao ser liberado, o artigo pode ser acessado e passa a receber as críticas pós-publicação, feitas pela comunidade acadêmica participante, o que contribui, de forma decisiva, para a manutenção da qualidade (BAPTISTA et al, 2007).

Em novembro de 2005, o repositório continha cerca de 350.000 artigos. Iniciado para receber trabalhos em algumas áreas da Física, atualmente, o repositório cobre, além da Física, as áreas de Matemática e Ciência da Computação (BAPTISTA et al, 2007).

A Comunidade Virtual de Aprendizagem da Rede das Instituições Católicas de Ensino Superior – CVA-RICESU; é uma iniciativa de oito instituições pioneiras que, em 2001, mediante a assinatura de um convênio de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, propuseram-se a desenvolver projetos e serviços para o fortalecimento da educação à distância. Na atualidade, são disponibilizados mais de 2500 artigos, todos no formato PS (PostScript) ou PDF (*Portable Document Format*), e mais de 3500 teses e dissertações eletrônicas disponibilizadas pelas universidades participantes. A Biblioteca Digital da CVA-RICESU integra conteúdos de dois sistemas: o TEDE, desenvolvido pelo IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia) para a produção da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, e o sistema ARTE, especialmente desenvolvido pela equipe da CVA-RICESU para abrigar os conteúdos dos artigos de periódicos (CARVALHO, DUBOIS e COVÕES, 2007).

A *Public Library of Science* (PloS), publicação de acesso aberto que revolucionou e incentivou a discussão global sobre tal modelo, foi criada em 2000, e iniciou-se com uma colisão encabeçada pelo prêmio Nobel em Medicina, em 1999. A união de um grupo de cientistas, dedicados a tornar a literatura científica e médica do mundo um recurso público, lançou uma carta aberta e a fez rodar o mundo, através de e-mail, na qual conclamava a comunidade científica a apoiar o esforço para fazer com que a literatura científica fosse disponível livremente através de bibliotecas públicas on-line,

como o PubMed. Mesmo com o grande apoio recebido, não conseguiram o suficiente para montar o que almejavam. No entanto, cientes de que a única forma de levar adiante essa idéia seria através de um projeto próprio, lançaram-se, em 2001, à tarefa de criar uma revista científica com alta qualidade e credibilidade, com relevante conteúdo dos artigos; uma publicação científica que, sob o modelo do acesso aberto, serviria como encaminhamento canalizador para uma mudança na indústria da publicação. Em 2002, receberam uma doação de U\$9 milhões da Gordon and Betty Moore Foundation e, dessa forma, começaram a montar um corpo editorial e uma equipe de trabalho. Em 2003, foi lançada a Revista de Biologia e, em 2004, a Revista de Medicina. Para PloS, uma publicação do modelo de acesso aberto é aquela em que os autores e os detentores dos direitos autorais garantem para todos os usuários o direito de acesso livre, irrevogável, mundial e perpétuo (SILVEIRA; ODDONE, 2005).

A BDJur - Biblioteca Digital Jurídica é uma iniciativa de acesso aberto à informação, uma rede de bibliotecas digitais formada pelo Poder Judiciário e órgãos essenciais e auxiliares da Justiça, que integram o Consórcio com o mesmo nome. A missão dela é prover o acesso gratuito a informações jurídicas de interesse à sociedade, em formato digital e inteiro teor. No repositório, é possível encontrar doutrina, legislação e jurisprudência, assim como palestras, discursos, teses e outros materiais pertinentes à atividade judicante. É a mais nova iniciativa disponibilizada em Creative Commons (BDJUR...,2004).

Por fim, a BDTD (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações) é um consórcio brasileiro de ETDs (Teses e Dissertações Eletrônicas) e possui catálogo coletivo de 57 instituições cooperantes que, já no início de fevereiro de 2007, beirava os 36 mil registros. A BDTD tem como provedor de serviços o IBICT e as instituições de dados. Ao mesmo tempo, a base da BDTD é aberta aos provedores de serviços estrangeiros e internacionais, quando funciona como provedora de dados. (PAVANI, 2007) A visibilidade dos trabalhos e, por consequência, dos programas é muito grande, e tal não existiria se o projeto de ETDs local, nacional e internacionalmente não fosse aderente aos padrões de descrição e de transferência de dados, e se não existissem as instâncias organizadoras nos três níveis. (PAVANI, 2007). A BDTD é constituída pelo

protocolo OAI-PMH - *Open Archives Protocol for Metadata Harvesting*, que foi criado para auxiliar a troca de dados entre os repositórios. Trata-se de uma interface em HTTP, na qual são definidos verbos (palavras chaves) para facilitar a coleta automática de dados de repositórios digitais distribuídos. Foram definidos dois tipos de serviço: os provedores de dados e os provedores de serviço. Esses provedores de dados são os repositórios e bibliotecas digitais que expõem seus dados através do protocolo OAI-PMH. Os provedores de serviço são os serviços implantados sobre a camada de dados importados via protocolo (PINTO, 2006). Barrueco e Coll (2003) citam o protocolo *Open Archives Initiative* – OAI, criado com a missão de desenvolver e promover padrões de interoperabilidade, ou seja, para facilitar a difusão eficiente de conteúdos na Internet, a fim de permitir o intercâmbio de vários formatos bibliográficos entre diferentes computadores, através da utilização de um mesmo protocolo.

3.2 Outras Soluções

Os *e-books* (livros editados e disponibilizados para acesso via Internet) representam uma outra possibilidade: não carecem de impressão para a visualização deles e chegam a ser vendidos na Internet por 5% do valor de seus similares em papel, comercializados nas livrarias (CARVALHO, 2003). Como essa solução tem grande alcance e agrega pouco custo adicional ao processo, a aposta das editoras é comercializar o conteúdo a um público maior, incluindo, talvez, os nichos de mercado de difícil acesso pela rede tradicional de venda de exemplares impressos, sem os custos da impressão e da distribuição (CRUZ, 2001).

O projeto “Portal de Livros Didáticos Eletrônicos”, apresentado pelo IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), em 2005 e encerrado em seguida, seguia a mesma lógica dos *e-books*. Fruto de uma parceria com o Ministério da Educação (MEC), o projeto tinha como objetivo principal facilitar o acesso aos livros adotados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior. O Portal deveria ser administrado por um comitê gestor que obteria dos professores da rede de ensino superior e do

MEC a indicação dos livros a serem disponibilizados. Esse comitê teria a incumbência de articular com as editoras à liberação dos livros e negociar a questão dos direitos autorais (IBICT, 2005).

O Portal de Livros Eletrônicos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é uma iniciativa similar à anterior, voltada à disponibilização de obras científicas, tecnológicas e de inovação, sob formato eletrônico. A ação tem o intuito de disseminar o conhecimento por meio de publicações eletrônicas, estimular a difusão do conhecimento através da visibilidade e ampliar o acesso à informação de qualidade com foco em Ciência, Tecnologia e Inovação. Autores que tiverem interesse em publicar seus livros em formato eletrônico devem registrar a cópia em cartório e ceder os direitos autorais ao CNPq (PORTAL...,s.d.).

Outra solução é a solicitação de doações às editoras, uma possibilidade que existe no Brasil e que consta no manual da ABDR:

Há anos os editores brasileiros fazem doações para bibliotecas públicas de escolas e universidades, e a ABDR está disposta a incentivar e facilitar o suprimento e a atualização das bibliotecas de instituições de ensino público em todo o país (ASSOCIAÇÃO, 2004, p.8).

No ano de 2007, ABDR criou o Projeto “Pasta do Professor”, cujo objetivo é o de combater a pirataria dos livros acadêmicos. O projeto prevê a criação de pastas virtuais com bibliografias exigidas por disciplina, nas quais serão postadas versões digitais dos trechos exigidos pelo professor e posteriormente vendidos em um ponto físico da faculdade. No entanto, para evitar a multiplicação ilegal de cópias, será aplicada uma marca d’água em todas as páginas impressas, com dados do ponto de venda que a realizou e o número do Cadastro de Pessoa Física do aluno que a adquiriu (MOREIRA, 2007).

Algumas faculdades têm apostado em parcerias com as editoras, ao promoverem o acesso à informação através de soluções criativas. O “Programa do Livro Texto” é um exemplo. Através dele, a faculdade “monta” seu próprio livro, através da seleção de capítulos específicos de diversas

obras. Com esse procedimento, o livro torna-se até 78% mais barato, facilitando, assim, o acesso aos livros ao mesmo tempo em que desestimula a cópia (PROGRAMA..., 2005).

O Projeto de Lei 1120/2007, apresentado por Rodrigo Rollemberg, também se insere no rol de soluções de acesso à informação sem a violação dos direitos autorais. Propõe que a produção técnico-científica de instituições públicas de ensino e pesquisa seja disponibilizada pela Internet, o que propiciava, assim, acesso sem restrições a tais informações:

As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir os seus repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo docente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores, financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores – INTERNET (BRASIL, 2007).

Nesses repositórios institucionais, especialmente nas universidades, seriam depositadas várias modalidades de documentos e conteúdos, além de artigos ou resultados de pesquisa. A existência de planos para a implementação desses repositórios representaria importante impulso para o movimento acadêmico conhecido como Acesso Aberto (MUELLER, 2006, p. 36).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação, além de ser importante porque guia o indivíduo em suas ações humanas, é também o insumo básico para a produção do conhecimento. Os cientistas da informação são profissionais cuja formação se direciona à possibilidade do acesso e do uso da informação. No entanto, alguns enfrentam dificuldades em realizar o serviço de referência por várias razões, como, por exemplo, o número insuficiente de títulos para atender a toda a população acadêmica, ou a impossibilidade de reposição de obras já esgotadas. Sob esse contexto, inicia-se as controvérsias: como um direito econômico (direito autoral) infringe um direito fundamental do cidadão (direitos à informação): porque o usuário da biblioteca passa, a partir do momento em que não pode emprestar o material do acervo, a procurar por serviços reprográficos (“xerox”), espalhados pelas Universidades, o que alimenta dúvidas e preocupações nos profissionais da informação quanto a esses dois direitos.

Nesse sentido, é preciso dizer que, frente a todo o exposto no trabalho, a cópia de documentos que é a preocupação maior do cientista da informação não é algo terminantemente proibido, uma vez que a legislação brasileira deixa claro que é permitida a cópia de pequenos trechos, além das outras permissões relatadas no artigo 46 da Lei de Direitos Autorais.

Apesar da dúvida que quanto é exatamente um pequeno trecho da obra ou do artigo de revista, as discussões presentes no capítulo dois deste trabalho esclarecem que, quando se trata de informação de que o usuário da biblioteca necessita e não pode ser obtida sem a cópia, o direito à informação prevalece. Cogita-se a mudança da legislação, por meio do Projeto de Lei 130/06, apresentado pelo senador Valdir Raupp, de forma que a Lei de Direitos Autorais passe a permitir a cópia de até 25% de uma obra literária (BRASIL...,2006).

Todavia, como ainda não há uma definição clara sobre esse ponto, a ambigüidade continua e tem levado a ABDR (Associação Brasileira de Direitos Reprográficos) a processar universidades e diretórios acadêmicos que permitem a cópia de capítulos inteiros das obras por não entender em que um

capítulo seja pequeno trecho. Ações desse tipo têm gerado descontentamento nas universidades e reações dos estudantes, como a criação do movimento “Copiar Livro é Direito”, que tem como objetivo garantir a estudantes de todo o Brasil o direito de fazer fotocópias de partes de livros. Esse movimento teve a adesão de vários Centros e Diretórios Acadêmicos de importantes Universidades (MAGRINE, 2006).

Os acadêmicos citam no manifesto que não querem prejudicar os autores de livros. Na realidade, conforme Mueller (2006), os pesquisadores temem menos a reprodução do texto (preocupação das editoras e dos cientistas da informação) que o plágio (a apropriação indevida das idéias sem a devida citação da fonte). Para os pesquisadores, interessam mais o reconhecimento e a reputação angariados com o uso e a citação do livro. Dessa forma, os autores acadêmicos esperam que o direito autoral os proteja mais contra o plágio que contra a reprodução.

Um corolário dessa realidade é o fato de os autores cederem às editoras, sem grandes dilemas, o direito à exploração de suas obras. Ao publicarem as obras, as editoras garantem a circulação e a proteção legal do texto, almejadas pelos autores, ao mesmo tempo em que garantem para si o direito à exploração lucrativa das obras.

A fim de manterem essa lucratividade, as editoras têm renovado suas estratégias de comercialização das obras. Tal fato pode ser exemplificado através do lançamento do projeto “Pasta do Professor” que, conforme descrito no capítulo quatro, possibilita aos alunos a compra, através das editoras, de capítulos de livros, o que eliminar a necessidade (mas não o direito) de fazer a cópia de um capítulo citado pelo professor.

Projeto muito similar a esse foi lançado pelo IBICT em 2005, com a finalidade não de vender capítulos, mas de fazer com que as Universidades, através da assinatura do “Portal de Livros Didáticos”, pudessem proporcionar ao aluno o acesso on-line aos capítulos de livros da bibliografia básica adotada pelos professores. Esse projeto seria interessante também para a Universidade, que não precisaria ter muitos livros disponíveis na biblioteca. Infelizmente, esse projeto não foi adiante, talvez pela falta de parceria entre a iniciativa privada e os órgãos públicos, em tese, preocupados com a formação

acadêmica dos brasileiros, conforme podemos ver nas avaliações feitas pelo MEC.

A lei de Direitos Autorais surgiu a partir da preocupação com a expressão das idéias e com a criatividade humana, porém perdeu suas justificativas iniciais, relacionadas à sua importância na realização e na manutenção constante do diálogo cultural. A visão privatística do Direito Autoral está dificultando o pleno acesso à informação, porque sua sustentação, às vezes insensível e radicalizada, tem dificultado o acesso dos educandos a várias obras, seja pelo custo elevado cobrado pelas editoras, seja pela quase ausência de políticas públicas e privadas voltadas a publicações mais acessíveis (ADOLFO, 2006).

Essa condição dos direitos autorais gera um impasse entre o direito público e o privado, uma vez que o investimento privado para a elaboração de um livro técnico, resultante de um doutorado financiado pelo Estado, é de cerca de 9% do custo total da obra, somando todo o investimento feito para pesquisa do doutorando durante os quatro anos de estudo. Dessa forma, apesar de o contribuinte ter arcado com 91% do investimento, os direitos autorais permanecem com a editora, e o autor fica impedido de disseminar, digital ou reprograficamente, a sua obra aos alunos ou a outros (ORTELLADO, MACHADO, 2006).

Eboli (2005, on-line) diz que “em nome da justiça, se deve atentar sempre, ao estabelecer preço, para as condições sociais e econômicas da coletividade a que pertencem os consumidores e usuários. É o que recomenda o equilíbrio do bom senso. Eis aí o princípio básico da convivência harmônica entre o interesse intelectual e a propriedade intelectual”.

Todavia, caso alguém tire algumas cópias que não sejam qualificadas como pequenos trechos, e a editora entrar com uma ação por quebra de direitos autorais, o acusado pode se defender com a alegação do direito à informação. No caso de pequenos trechos, o acusado poderá fazer uso do artigo 46 inciso 2 da lei de direitos autorais

As editoras poderiam sobreviver sem a proibição da cópia reprográfica, conforme Oliveira e Botelho (2007); bastaria, para tal, oferecer a mesma obra com acabamento (e custo) diferente para os diferentes públicos - alvo: livros feitos em capa dura e papel mais resistente seriam vendidos para as

bibliotecas; livros em brochura, para os professores e obras em papel-jornal, para os alunos. Segundo os autores, dessa forma, as editoras incentivariam o aluno a fazer sua própria biblioteca, não com cópias, que com o tempo se desfazem, mas com livros que permanecem.

Várias alternativas foram citadas ao longo da dissertação para minimizaras situações de impasse entre os direitos à informação e ao autoral. Como exemplo, pode-se citar o *Criative Commons*, que dá ao autor o direito de indicar de que forma o seu material poderá ser utilizado. No entanto, mesmo com o surgimento dessa licença, a CAPES, que, através do seu portal de livros possibilita ao autor publicar sua obra de forma digital, tem como um dos requisitos para a publicação a solicitação de documento do autor, registrado em cartório, com a cessão de seus direitos autorais. Tal fato, mostra que, enquanto alguns órgãos públicos declaram em manifestos públicos, o apoio deles ao acesso aberto, o que possibilita ao autor a permissão do uso da obra dele sem abrir mão dos direitos autorais; há outros que seguem um caminho inverso.

Um dos objetivos deste trabalho foi encontrar as formas mais viáveis para que os bibliotecários, de forma ética e legal, pudessem atender às necessidades informacionais de seus usuários sem ferir nenhum direito. Usualmente, os bibliotecários, devido à tradição dominante na profissão, não recomendam, em nenhuma situação, a cópia reprográfica dos materiais que fazem parte da coleção da Biblioteca. Essa indicação só ocorre, na prática, em situações muito específicas, amplamente aceitas como válidas, como por exemplo, no caso de obras esgotadas ou de artigos de periódicos impressos. Mesmo no caso de periódicos, ocorre em muitos casos, a dúvida de que, se o artigo por fazer parte de um todo, pode ser considerado pequeno trecho, ou se o artigo, por ser cada um de um autor, não pode ser copiado na íntegra.

É curioso pensar que, quando um aluno de outra Universidade precisa de um artigo, e uma biblioteca brasileira o possui, o profissional da informação o envia através serviço do Comut (Comutação Bibliográfica). Nesse caso, o bibliotecário envia, a partir de pagamento feito por bônus eletrônico, cópia do artigo solicitado sem qualquer preocupação ou dúvida. Surge assim, o

questionamento sobre o aluno da própria Universidade, detentora do material, não pode fazer a cópia.

Possíveis soluções foram apresentadas no capítulo três, dentre elas, o Acesso Aberto, mais citado pela literatura especializada, sobretudo, quanto a artigos de periódicos científicos. Esse modelo, porém, também sofre críticas, como a publicada na revista *Nature*. O autor do artigo afirma que, enquanto uma revista de acesso restrito tem os custos de publicação, revisão e edição parcialmente cobertos pela assinatura, as publicações de acesso aberto têm os custos cobrados dos autores para que seus artigos sejam publicados. Embora a *PLoS Biology*, que é uma revista de acesso aberto, tenha alcançado um fator de impacto de 14,7%, um nível respeitável para uma revista nova, uma análise das contas dessa instituição mostra que o lado financeiro do negócio não é rentável. A *Nature* consultou o site GuideStar.org, um banco de dados que contém informações de 1,5 milhões de organizações americanas sem fins lucrativos, e constatou que o PLoS, com o método 'author pays', perdeu quase um milhão de dólares no ano de 2005 (BUTIER, 2006).

A prática profissional dos bibliotecários atuantes em Universidades revela, realmente, um nível de restrição às formas de disseminação da informação mais rigoroso que o imposto pela legislação. Esse trabalho pôde contribuir para diminuir as dúvidas quanto a esses limites, apesar da consciência de que muitas das restrições, por estarem vinculadas a práticas culturalmente tradicionais na área, são de difícil superação.

Soma-se a essa conclusão, o fato, também discutido ao longo desse trabalho, de que há, com certeza, situações em que os dilemas entre o exercício do direito à informação e os direitos autorais constituem-se numa realidade. Nesses campos, deverá sobressair a atuação legislativa no sentido de clarificar os limites de cada abordagem do Direito. Dessa forma, este trabalho, sem a pretensão de esgotar um tema que transcende seu próprio escopo, consolida sua contribuição primeira de lançar uma nova luz sobre uma questão tão decisiva para a atuação profissional de bibliotecários atuantes em todos os setores e funções, para a sobrevivência de editoras, tão necessárias à divulgação científica e, para os usuários da informação, clientes últimos de toda a informação.

Esta pesquisa criou uma base de conhecimento útil aos profissionais da informação empenhados em atender às necessidades dos usuários, sem ferir a Lei de Direitos Autorais.

Através do levantamento bibliográfico, foi possível mostrar o significado do direito à informação e dos direitos autorais no contexto de bibliotecas universitárias, o que permite aos profissionais da informação terem subsídios para um posicionamento consciente e crítico sobre esses dois aspectos da legislação, seus conflitos e as implicações dos mesmos para a sociedade como um todo.

Além disso, foi possível indicar algumas soluções, implantadas ou em andamento, adaptáveis a bibliotecas universitárias do Brasil, que estejam sendo utilizadas para o atendimento das necessidades informacionais da comunidade, em especial, da acadêmica, com total respeito à propriedade intelectual. Dessa forma, foi possível estabelecer um repertório de soluções à disposição dos profissionais da informação atuantes em bibliotecas universitárias, a fim de o adaptarem aos seus contextos de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, E. Y. A questões das cópias xérox de livros. *Tribuna do Direito*, São Paulo, outubro 2006. p. 20 Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/direitoautoral/artigo0606.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2007.

ABRÃO, E. Y. *O que é e o que não é direito autoral*. 2005. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/combatepirataria/showartgs.asp?id=8> Acesso em: 24 ago. 2007.

ABRÃO FILHO, N. Algumas ponderações a cerca das marcas de produtos e serviços. *Ciência e Direito*, v. 1, n. 1, maio/out. 1998. p. 103-124.

ACESSO aberto. 2007. Disponível em: http://clube-oi.incubadora.fapesp.br/portal/openaccess/front-page/quickdoc_source Acesso em: 18 out. 2007

ADOLFO, L. G. S. *Obras privada, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. 2006. 387f. Tese(Doutorado em Direito). Programa de Pós - Graduação em Direito. Nível Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006.

ARAÚJO, E. A. O fenômeno informacional na ciência da informação: abordagem teórica - conceitual. In CASTRO, César Augusto (org.). *Ci. Inf. e biblioteconomia: múltiplos discursos*. São Luis: Edufma, 2002. p. 12-34.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS. *Manual*. 2004 Disponível em: http://www.fiepr.org.br/fiepr/compartilhados/dtgi/cead/uploadAddress/ABDR_Violacao_de_Direitos_Reprograficos.pdf Acesso em: 02 jun. 2007.

ATALIBA,G. *República e Constituição*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

AVANCINI, H. B. Direitos humanos fundamentais na sociedade da informação. 2001. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/1937/1/Direitos_Humanos_Fundamentais.pdf Acesso em: 03 set. 2007.

BALLE, F.. *Institutiones et publics des moyens d'information*. Paris: Montchrestien, 1973.

BAPTISTA, A. A. et al. Comunicação científica: o papel da Open Archives Initiative no contexto do acesso livre. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ci. Inf.* n.º especial, 2007. Disponível em: <http://www.encontros-bibli.ufsc.br> Acesso em: 23 set. 2007.

BARBOSA, D. B. *Uma introdução a propriedade intelectual*. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 1268 p.

BARRETO, A. A. A questão da informação. São Paulo em Perspectiva, v.8, n. 4, out./dez., 1994. p. 3 – 8.

BARRETO, A. A. Padrões de assimilação da informação: a transferência da informação visando a geração do conhecimento. In: RODRIGUES, G. M. e LOPES, I.L. *Organização e Representação do conhecimento na perspectiva da Ci. Inf.*. Brasília: Thesaurus, 2003. p. 56-99.

BARROSO, L. R.; BARCELLO, A. P. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. 2003. Disponível em: http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2003/arti_histdirbras.pdf Acesso em: 20 ago. 2007

BARROSO, L. R. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limite e possibilidades da constituição brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

BARRUECO, J. M.; COLL, I.S. *OAI-PMH: protocolo para la transmisión de contenidos em Internet*. 2003 Disponível em: <http://www.uv.es/=barrueco/cardedu.doc> Acesso em: 23 out.2007.

BASTOS, A. W. C. O habeas data e a proteção da privacidade individual – recuperação histórica e evolução conceitual e constitucional no Brasil. *Jurispoiesis Revista dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá*, Rio de Janeiro, p. 63-86, 1999. Disponível em: <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista2/artigo3.htm> Acesso em: 13 set. 2007.

BASTOS, C. R.; MARTINS, I. G. *Comentários a Constituição do Brasil*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2001. v. 2.

BDJUR – Superior Tribunal de Justiça. 2004. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace> Acesso em: 22 out. 2007.

BITTAR, C. A. *Direito de autor*. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

BITTAR, E. C. B. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 601 p.

BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORKO, H. Information Science: what is it? *American Documentation*, Jan. 1968. p. 3-5

BRASIL. *Constituições do Brasil: (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, 1986.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Atlas, 1993.

BRASIL. Decreto n. 56.725 de agosto de 1965: Regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/legislacao/decretos/Decreto%2056725-65.asp>. Acesso em: 16 ago. 2007.

BRASIL. Projeto de Lei 1120 apresentado em 21 de abril de 2007. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=352237 Acesso em: 04 de jun. 2007.

BRASIL. Portaria 288 de abril de 1986. Fixa diretrizes para o plano Nacional de Bibliotecas Universitárias. (1º PNBU). *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 de abr. 1986, p. 6050.

BRASIL. Senado Federal. PLS 00131/06 Altera o inciso II do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de estabelecer limite para reprodução de obra. 2006. Disponível em : http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=77767 Acesso em 13 nov. 2007

BRASIL. *Todas as constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1976.

BUSH, V. As we may think. *Atlantic Monthly*, v. 176, n.1, 1945, p. 101 -108. Disponível em: <http://www.theatlantic.com/unbound/flashbks/computer/bushf.html>>. Acesso em: 28 fev. 2004.

BUTIER, D. Open-access journal hits rocky times. *Nature*, v.441, n. 7096, p.914. 2006.

CARRAZZA, R. A. *Curso de direito constitucional tributário*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO, A.G.G. Direito autorais: os negócios que envolvem o direito do autor. *Rev. Esc. Direito*,v.6, n. 1 p. 301-330, 2005. Disponível em: <http://www.ucpel.tche.br/direito/revista/vol6/08Ana.pdf> Acesso em: 14 fev. 2008.

CARVALHO, I. C. L. *A socialização do conhecimento no espaço das bibliotecas universitárias*. Rio de Janeiro: Interciência, 2004a. 185p.

CARVALHO, J. O. F. O papel da interação humano computador na inclusão digital. *Transinformação*, v. 15(Edição Especial), p. 45-74, 2003.COMUT

participa de debate sobre cópia de livros. Disponível em: <http://www.ibict.br/noticia.php?page=19&id=88> Acesso em: 08 de maio de 2007.

CARVALHO, L. G. G. C. *Direito de informação e liberdade de expressão*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 340p. Disponível em: <http://www.editoras.com/renovar/0236.htm> Acesso em 21 maio 2007.

CARVALHO, L. G. Grandinetti Castanho de. *A informação como bem de consumo*. 2004b Disponível em: http://www.estacio.br/graduacao/direito/publicacoes/dir_infbemcons.asp Acesso em: 22 maio 2007.

CARVALHO, M. C. R.; DUBOIS, M. C. T.; COVÕES, T. F. O acesso aberto à produção científica da universidades católicas: o caso CVA-RICESO. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ci. Inf.* n.º especial, 2007. Disponível em: <http://www.encontros-bibli.ufsc.br> Acesso em: 23 set. 2007.

CASTRO, C. A. Ensino e biblioteca: diálogo possível. *Transinformação*, v.15, n. 1, p. 63-72, 2003.

CEPIK, M. *Direito à informação: situação legal e desafios*. Revista IP – Informática Pública, v.2, n. 2, 2000, p. 43-56. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO2_N2_sum.html Acesso em: 15 set. 2007.

CHILDS, H. L. *As relações públicas, propaganda & opinião pública*. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

COMUT participa de debate sobre cópia de livros. s.d. Disponível em: <<http://www.ibict.br/noticia.php?page=19&id=88>>. Acesso em: 06 mai. 2007.

CRIATIVE Commons. 2007. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Creative_Commons#Finalidade_das_licen.C3.A7as_Creative_Commons Acesso em: 01 out. 2007.

CRUZ, T. C. F. *Direito autoral na era digital*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade de Brasília. Brasília, 2001.

CULTURA no Brasil 2000. Disponível em: <<http://www.lib.utexas.edu/benson/lagovdocs/brazil/federal/cultura/relatorio-2000.doc>> Acesso em: 12/05/2007

DECLARAÇÃO de apoio ao acesso aberto à literatura científica - "Carta de São Paulo". 2005b. Disponível em: <http://www.acessoaberto.org/> Acesso em: 24 de out. 2007.

DECLARAÇÃO de Florianópolis. 2006. Disponível em: <http://www.anpepp.org.br/Editais/Declaração%20de%20Florianópolis.pdf> Acesso em: 24 out. 2007.

DECLARAÇÃO de Salvador sobre o Acesso Aberto: a perspectiva dos países em desenvolvimento. 2005. Disponível em: <http://www.icml9.org/channel.php?lang=pt&channel=86&content=428> Acesso em: 24 out. 2007.

EBOLI, J. C. C. O interesse intelectual coletivo e sua harmonização com a propriedade intelectual. In: CONGRESSO Internacional de Propriedade Intelectual, I. *Anais*. São Paulo: Academia Paulista de Magistrados, 2003 Disponível em: <<http://www.socinpro.org.br/art09.htm>> Acesso em: 02 ago. 2005.

EVANGELISTA, R. *et al.* Acesso digital: o direito à informação na área da saúde versus a propriedade intelectual da informação tecnológica. *Revista digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, v.2, n.2, 2005. P. 41-66. Disponível em: <<http://server01.bc.unicamp.br/seer/ojs/>>. Acesso em: 21 out. 2005.

FACHIN, G. R. B. et al. Relato do Simpósio de comunicação científica: desafios da inclusão digital. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ci. Inf.*, v. 22, n.º 2, 2006 (Relatorio de evento). Disponível em: <http://www.encontros-bibli.ufsc.br> Acesso em: 23 set. 2007.

FALK, R. F. Registro civil de nascimento via web: algumas questões sobre a validade jurídica. de documentos eletrônicos. Florianópolis, 2001 Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/registro_civil_NVW.pdf Acesso em: 21/05/2007.

FERNANDES-MOLINA, J. Carlos. *Los aspectos em la formación dos profesionales de la informacion*. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/multidoc/publicaciones/journal/pdf/aspectos-eticos.pdf#search=%22fernandez%20-%20molina%20looss%22>>. Acesso em: 24 set. 2006.

FIGUEIREDO, N.M. *Textos avançados em referência & informação*. São Paulo: Polis, 1996. 124p.

FONSECA, M. O. Informação e direitos humanos: acesso a informação arquivísticas. *Ci. Inf.*, v. 28, n. 2, 1999, p. 146 – 154.

GIL, Gilberto. *Discurso do ministro Gilberto Gil no Seminário sobre Direito Autoral*. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.cerlalc.org/reflexiones/Direito_Autoral.doc.> Acesso em: 21 out. 2005.

IBICT implantará Portal de Livros Didáticos e Portal de Periódicos de Acesso Livre. 2005. Disponível em: <http://www.ibict.br/noticia.php?id=180> Acesso em: 10 maio 2007.

INGWERSEN, P. Conceptions of information science. In: VAKKARI, P., CRONIN, B. (ed.). *Conceptions of library and information science: historical, empirical and theoretical perspectives*. London: Taylor Graham, 1992. p.299-312

JACOBI, P. Acesso à informação e consciência de direitos e deveres. . *São Paulo em Perspectiva*, v.8, n.º 4, p. 51-56, 1994.

JANUZZI, C. A. *Informação tecnológica para negócios no Brasil: conceitos e terminologias*. Campinas: Alínea, 2002.

KANT, I. *Doutrina do direito*. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993.

KLAUS, R. R.; PFITSCHER, E. F. Ainda sempre a questão da integração da biblioteca e universidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 8,1994,Campinas. *Anais...*Campinas: Unicamp, 1994, p. 289-299.

KURAMOTO, H. Informação científica: proposta de um novo modelo para o Brasil. *Ci. Inf.* , Brasília, v. 35, n. 2, 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 Out 2007.

LEMOS, A. A. de; MACEDO, V. A. A. A posição da biblioteca na organização operacional das universidades. *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, v. 2, n. 2, 1974.

LUGON, L. C. C. *Ética da administração pública em juízo*. 2006.230f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MAGRINE, B. Copiar livro é direito. 2006. Disponível em: http://www.culturalivre.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=53&Itemid=48 Acesso em: 06 nov. 2007

MANIFESTO Brasileiro de apoio ao Acesso Livre à Informação Científica. 2005. Disponível em: <http://www.ibict.br/openaccess/arquivos/manifesto.htm> Acesso em: 24 out. 2007

MANSO, E. V. *Direito autoral: exceções impostas aos direitos autorais*. São Paulo: Bushatsky, 1980.

MARCONDES, C. H; MENDONÇA, M. A. R. Avaliação de periódicos eletrônicos acadêmicos brasileiros: uma proposta de metodologia baseada na análise de links para o site do periódico. *TransInformação*, Campinas, v. 18 n.2, 2006. Disponível em <<http://revistas.puc-campinas.edu.br/transinfo/viewissue.php?id=13#Artigos>>. Acesso em: 24 out. 2007.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. São Paulo: Atlas, 1982. p. 205.

MARTINS FILHO, P.. Direitos autorais na Internet. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 27, n. 2, 1998.

MCGARRY, K. *O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória*. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1999.

MEIRA, H. S. B. *O quinto momento do homem: ética e dignidade*. 2006. 96f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Centro de Ciência Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

MELLO, C. A. B. *Elementos de direito administrativo*. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1992. 370p.

MELLO, R. C. *Propriedade intelectual: divergências entre a legislação brasileira e norte-americana*. 2003. Disponível em: <http://www.empresario.com.br/artigos/artigos_html/artigo_020703.html>. Acesso em: 02 ago. 2005.

MICHEL, J. Direito de autor, direito de cópia e direito à informação: o ponto de vista e a ação das associações de profissionais da informação e da documentação. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 26, n. 2, Maio/Ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651997000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 ago. 2005.

MILANESI, L. *O que é biblioteca*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985. 107p.

MIRANDA, A. C. C. Desenvolvimento de coleções em bibliotecas universitárias. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ci. Inf.*, v. 4, n. 2, p. 01-19, jan./jun. 2007.

MOREIRA, D. Editoras vendem trechos de livros para combater cópias ilegal. IDG Now. Disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/internet/2007/08/27/idgnoticia.2007-08-27.6951600116/> Acesso em: 01 out. 2007.

MORIGI, V. J.; SOUTO, L. R. Entre o passado e o presente: visões de biblioteca no mundo contemporâneo. *Revista ABC*, v. 10, n. 2, 2005.

MP do Paraná entra com ação contra a ABNT. 2005. 1 p. Disponível em: <http://listas.ibict.br/pipermail/bib_virtual/2005-September/001715.html>. Acesso em: 12 mai. 2007.

MUELLER, S. P. M. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 35, n. 2, 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 Out 2007.
MUSTAFÁ, S. P. As ciências da informação. *São Paulo em Perspectiva*, v.8, n.º 4, 1994, p. 22-27

NALINI, J. R. *Ética geral e profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NEVES, H. C. S. *O direito à informação na Constituição brasileira e sua relação com a ética no ambiente político*. 2006. 119f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006.

OLIVEIRA, C. C.; BOTELHO, R. G. Direitos autorais versus pirataria editorial na universidade: algumas reflexões. *DataGramaZero*, Rio de Janeiro, v. 8 n. 2, abr. 2007. Disponível em: http://www.datagramazero.org.br/abr07/Art_04.htm Acesso em: 12 nov. 2007.

OLIVEIRA, L. R. *Biblioteca universitária: uma análise sobre os padrões de qualidade atribuídos pelo Ministério da Educação*. São Paulo: 2004. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

ORTEGA, C.D. Relações históricas entre Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação. Disponível em: <http://datagramazero.org.br> Acesso em: 03 abr. 2006.

ORTELLADO, P.; MACHADO, J. A. Direitos autorais e o acesso à publicação científica. *Revista Adusp*, ago., 2006 Disponível em: <http://www.adusp.org.br/revista/37/r37a01.pdf> Acesso em: 14 set. 2007.

QUE é o Portal .periodicos. CAPES? 2004. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/portugues/index.jsp> Acesso em 01 out. 2007.

PACHECO, C. *Tratado das constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1965. v. 9.

PÁDUA, E. M.M. *Metodologia de Pesquisa: abordagem teórica e prática*. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2000.

PAVANI, A. M. B. A produção científica disponível ao mundo : a tecnologia, a vontade e os acessos. *Enc. Bibli: R. Eletr. Bibliotec. Ci. Inf.*, n.º especial, 2007, 104 –120. Disponível em: <http://www.encontros-bibli.ufsc.br> Acesso em: 21 set. 2007.

PEPSIC Periódicos Eletrônicos em Psicologia. s.d. Disponível em: <http://www.bvs-psi.org.br> Acesso em 30/10/2007.

PERGUNTAS e respostas. s.d. Disponível em: <<http://www.abdr.org.br/faq.html>> Acesso em: 06 mai. 2007.

PINTO, E. C. *Repensando os commons na comunicação científica*. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciências) Instituto de Matemática e Estatística. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

PIONEIRO tem direito tutelado: sancionadas leis do direito autoral e dos softwares. *Revista Consultor Jurídico*, 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/21984,1> Acesso em : 21 maio 2007.

POLETTI, R. *Introdução ao direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. 326p.

PORTAL Eletrônico. s.d. Disponível em: http://www.cnpq.br/cnpq/livro_eletronico/index.htm Acesso em: 01 out. 2007.

PROGRAMA do Livro Texto – PLT. 2005. Disponível em: <http://www.unianhanguera.edu.br/programasinst/plt.php> Acesso em: 02 jun. 2007

PUPO, D. T.; SANTOS, G. C. As novas tecnologias da informação: uma proposta de acesso e atendimento ao usuário com necessidades em bibliotecas universitárias. In: SEMINÁRIO ATIID – ACESSIBILIDADE, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL, 1., 2001, São Paulo *Anais...* São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.fsp.usp.br/acesibilidade> Acesso em: 01 jun. 2007.

REALE, M. *Filosofia do direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, M. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REZENDE, Y. Informação para negócios: os novos agentes do conhecimento e a gestão do capital intelectual. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 31, n. 1, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652002000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 out. 2006.

ROBREDO, J. *Da ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação*. Brasília: Thesaurus, 2003.

RODRIGUES, A. V. F.. *Direito autoral de artigos científicos em rede automatizada: perspectiva de editores e referees*. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia). Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 1999.

ROSA, M. F. E. *Direito administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SAMPAIO, J. A. L. *Direito à intimidade e a vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SANCHEZ VAZQUÉZ, A. *Ética*. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.

SARACEVIC, T. Information science: origin, evolution and relations. *In*: VAKARRI, P.; CRONIN, B. (ed.). *Conceptions of library and information science: historical, empirical and theoretical perspectives*. London: Taylor Graham, 1992. p. 5-27.

SARACEVIC, T. Interdisciplinary nature of information science. *Ci. Inf.*, v. 24, n. 1, p. 36-41, 1995.

SCHIRMBACHER, P. A nova cultura de publicação eletrônica. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 35, n. 2, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 Out 2007

SCIENTIFIC community. 2007. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Scientific_community Acesso em 16 out. 2007

SEGURADO, M. D. *Introdução ao estudo do direito*. Campinas: Julex, 1979.

SILVA, A. M. Conhecimento/Informação: sinonímia e/ou diferenciação? *In*: RODRIGUES, G. M. e LOPES, I.L. *Organização e Representação do conhecimento na perspectiva da Ci. Inf.*. Brasília: Thesaurus, 2003.

SILVA, H. L. *Avaliação dos serviços bibliotecários da PUC_Campinas por universitários com necessidades especiais*. Campinas, 2006. 73f. Monografia. Departamento de Biblioteconomia. Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVEIRA, M. e ODDONE, N. Livre acesso à literatura científica: realidade ou sonho de cientistas e bibliotecários? *In*: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 6, Salvador, 2005. *Anais...* Disponível em: www.cinform.ufba.br/v_anais/artigos/martaenanci.html Acesso em: 19 out. 2007.

STALLMAN, R. Science must 'push copyright aside'. *Nature*. Web debates. London, England: Nature Publishing Group, 2001. Available in: <http://nature.com/nature/debates/e-access/Articles/stallman.html> Access in: 15 aug. 2007

TARGINO, M. G. Comunicação Científica: uma revisão de seus elementos básicos. *Informação e Sociedade: estudos*, João Pessoa, v.10, n.2, p.1-27, 2000. Disponível em: <http://www.ies.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/326/248> Acesso em 23 out. 2007.

TARGINO, M. G. *Conceito de biblioteca*. Brasília: ABDF, 1984. 115p.

VENOSA, S. S. *Direito civil: parte geral*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 631p. v.1.

VIEIRA, M. S. *Propriedade e direitos autorais: Análise comparativa dos posicionamentos de Herculano e Vaidhyanathan*. São Paulo, 2003. 108 f. Monografia. Departamento de Jornalismo e Editoração. Escola de Comunicação e Artes. Universidade de São Paulo.

VERGUEIRO, W. *Qualidade em serviços da informação*. São Paulo: Arte & Ciência, 2002. 124p.

WERSIG, G. Information Science: the study of postmordem knowledge usage. *Information Processing Management*, v. 29, n. 2, p. 229-239, 1993.

WORLD Summit on the Information Society. *Minuta da Declaração de Princípios*. 2003. Disponível em: <http://osi.unesco.org.br/arquivos/documentos/CMSI_declaracaoprincipios_101_22003.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2005.